

1844

Vol. 45
Ser. n.º 27

Relação da Tortalera
P. do Reg.º Ferruz Gomes.

N.º 556 - Appellação Crime
de S. José de Nipibú,
Rio Grande do Norte.

Appellante - João Paulo
Dias Carneiro.

Appellada - A Justiça

O Escr. de Appellações
Antonio Carneiro de Souza Aguiar

Vol. 2.º n.º 114
P. do Reg.º 76 vol. n.º 116 n.º 556 R.º crimes

16 de Maio de 1844
16 de Maio de 1844

251807

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

110

556

Trabalho de appellação Crime em
 que he appellante o Sr. João Pau-
 lo Dias Carneiro e appellado o ju-
 z de Direito da Cidade de São Jo-
 se de Mipiká.

Mitido cento setenta e cinco juizes Mu-
 nicipal do termo de São José de Mipi-
 ká = Sumario Crime = Antea a Ju-
 zticia Dom João Paulo Dias Car-
 neiro = Vicente Ferreira da Silva
 Manoel = João Martius = Cai-
 tano de Sal = João Caitano =
 Antonio Ribeiro = Antonio Fran-
 cisco = Antonio Andrei = João
 Cardá = José Galvão = Luiz
 Couto = José de Faria = Andrei Pe-
 reira = Manoel Viveiros = Cris-
 tian G. Netto = Antonio de Sarcinim
 do termo Antio = Juan Chris-
 to de Mulsito = Centro setenta e cinco,
 quinquagesimo quarta da Inde-
 pendencia do Imperio = No pri-
 meiro dia do mes de Fevereiro do di-
 to anno nesta cidade de São José

55

José de Mipikú, Comarca de Minas
 no mesmo Provincia do Rio Gran
 do Norte, em seu Cartão por
 parte do seu Municipal Supple
 te Capitão Joaquim Ribeiro da
 Paz, me fez entrega humma petição
 de denuncia do Promotor Publico con
 tra os seus João Paulo Dias, Car
 meiro, Vicente Ferreira da Silva Ma
 ricota e outros, qual por á vir despa
 chada e a mesma distribuida a todos
 autses e preparari Com os seus adian
 te de ré; Logo faz este autuamen
 to = Eu Luiz de Franca, Escrivão = Co

Denuncia

arivão o seguinte = Mostro assim de
 nhao seu Municipal Supple
 te denuncia = O Promotor Publico
 desta Comarca, usando do direito que
 a lei lhe confere e em face do inquiri
 to junto, vem perante Vossa Senhoria
 denunciar os individuos seguintes =

João Paulo Dias, Carmeiro, Vicente
 Maricota, João Martins, Caitano
 do tal, João Caitano, Antonio Se
 bo, Antonio Francisco, e outros.

Antonio Andre, João Card, José Fel
 lino, Siqueira de Al, José de Siqueira, An
 dri Pereira e Manoel Virrimiro, por
 viverem furtando Cavallos dos Campos
 de criação e de cultura, de Cajariá
 e outros lugares, como he publi
 co e notorio nesta Cidade de Bra, seu
 do este crime hum dos mais frequen
 tes nesta Comarca de Siqueira de suas
 severa repressão, tanto mais, quanto
 cada dia augmenta se o numero
 do dos ladros de Cavallos que com a
 maior audacia e desrespeito as
 authoridades ouzadas como ordinari
 ciados, formam grupos com o uni
 co fim de commetter este crime, e Pro
 motor Publico nem dar apresente denun
 cia, a fim de hum ordinarios pu
 nidos com o maximo do artigo de
 gentos, cinquenta e sette do Codig Crimi
 nial por terem concorrido as
 circunstancias, do artigo de sessenta e
 quatro e de sessenta e sete do mes
 mo Codig e offerece para testemunhas
 Antunes Felippe Cabral de Mello,

Luiz Mello, Felisio Pereira Caval-
 ante da Silva, Francisco Rodri-
 gues dos Nascimento, João Ferri-
 ra da Silva Saeca e Francisco
 Manoel Carneiro, todos sus-
 cados no site terreno - Sede a Nossa
 Senhora que distribuida e autua-
 da se lhe tomou a presente denuncia
 procedendo se a termo, meo man-
 do para sua formação da Culpa
 Executiva - Mil e cinco - São José primo-
 de Ferreira de mil e oito Centos, seten-
 ta e cinco - O Promotor Publico - Jo-
 se Maria da Rocha Cardoso -

Dispõe Distribuida e autuada - Passa man-
 dato de notificação das testemunhas
 e marcos, dize, testemunhas indica-
 das e marcos o dia quatro do Corren-
 te para ter lugar as inquirições
 na Casa da Camara, pelas dez
 horas do dia intimados as partes -
 São José primo de Ferreira de
 mil e oito Centos, setenta e cinco -

Destre Joaquim Dantas - A Coitão -
 buição - Arredo Mangabura - Mil e oito

mil e Centos e cinquenta e cinco - Delegacia de
 Policia do Sumo de San Joao de Mi-
 pipibui, - Autuamente de humo Por ^{continua.}
 Taria e seus officios para effeito de
 se proceder a inquerito policial
 que mandou o Delegado de Poli-
 cia Manoel de Araujo Couta, con-
 tra os individuos Joao Paulo Dias
 Carneiro, Vicente Maricota e outros
 Escrivas Esitho - Amado das
 cimentos de Nosso Senhor Jesus
 Christo de mil e seis e Centos e cinquenta
 e cinco, aos vinte e quatro dias do mes
 de Janeiro do dito anno, nesta Cida-
 de de San Joao de Mi pipibui, Comar-
 ca do mesmo nome, Provincia do
 Rio Grande do Norte, em meu Car-
 tono autuaci humo Portaria do De-
 legado de Policia Capitam Mano-
 el de Araujo Couta, e mais docu-
 mentos que ao diante se ve; do que
 para constar fiz este autuamente
 digo, este auto - Eu Luiz de Franca
 Esitho, Escrivam o escrevi - O Escri- ^{Portari-}
 vam Esitho autuando esta e os ofi

esta e os officios do Inspector de Quar-
 tinas do Gatto, porem mandado de
 notificacao de testemunhas, medi-
 cadas pelo mesmo Inspector, a fim
 de deporem no inquerito policial
 que se vai proceder contra os in-
 viduos Joao Paulo Dias Carneiro
 Vicente Maricota e outros, mar-
 cando dia e hora para ter lugar
 o mencionado inquerito cumpre-
 o - Cidade de San Jose de Mipibui,
 vinte quatro de Janeiro de mil oito
 centos setenta e cinco - O Delegado de
 Policia Manuel de Araujo Costa
 certifico que passa mandado de no-
 tificacao de testemunhas para com-
 parcer no dia vinte nove do corren-
 te pelas duas horas da manhã na ca-
 sa da Camara Municipal desta
 Cidade - San Jose vinte quatro de
 Janeiro de mil oito centos setenta e
 cinco - O Escrivaõ Luiz de Franca
 Coelho - Gatto vinte e nove de Jani-
 ro de mil oito centos setenta e cin-
 co - Illustrissimo Senhor - Com

Costa

Officio

Senhora - Communico a Vossa Subo-
 ria que hoje está este Quartelão a
 cima datado em huma Circunstan-
 cia tal que já mais não se pode
 andar todas as horas que sejam pre-
 cizas, e q[ue] os mestros os declaro ao co-
 nhecimento de Vossa Subhoria pa-
 ra dellas dar os intentos proximo ceto
 Acha-se no lugar Cajarana o in-
 dividuo João Paulo Dias Carmi-
 ro com mais outros companhei-
 ros mudeciados enfeitos de Cavallos
 e mais unemais de huma forma
 tal que tanto feutar como insultas
 as pessoas que vivem em Socego de
 authorizando as com rapos e prome-
 sa de a soite e prometendo assaci-
 nar, digo está q[ue] hoje humo coi-
 to de Cajarana ao Raninho a le San-
 tissimo, alem desta participacão t[er]
 bem faço saber q[ue] al das os indivi-
 duos, assim comotaobem qual das
 as pessoas que podem justificar os
 feutor. Os individuos são João Pau-
 lo Dias Carmiro, humo companhei-

humo Companhia delle de nome João e Ma-
 teus, e Antonio Siba, João Baptista,
 e Antonio Francisco Barata, e Anto-
 nio Studer, licença Mannicato e ou-
 tros mais que em tempo serão de-
 clarados. Espero por tanto que Vossa
 Senhoria de provimento a tantos
 horores que por aqui apparece e
 sendo cause, porém não haja pro-
 vimento também pelo que tenho
 a lembrança de que logo que vire re-
 ceber prateira de a mandar-me a mi-
 nha de minha do piquero emprego
 que o cargo nesta policia de cidade
 de São José pois não posso fruir
 este cargo no meu de tantos in-
 diciados sem ter forças de meus
 superiores para poder cumprir-
 los. Eu tendo a Vossa Senhoria
 e as mais autoridades a meu fa-
 vor também utam sempre pon-
 pto para cumprir ao ordem que
 me forem dadas. Deos guarde a
 Vossa Senhoria. Mostrossimo
 Senhor Capitão Manuel de A.

Manoel de Araujo Bastos, Des-
 missivo Delegado de Policia Tabe-
 dade de San José de Nepitú - O Ins-
 pector de Policia do Quartelão dos
 Gattos - Alexandre Francisco da
 Silva Murici - Gattos vinte seis de Officio
 Janeiro de mil oitocentos setenta e
 cinco - Mostrossimo Senhor - Tu-
 do sido requizitado por mim uma
 força desta cidade de San José pa-
 ra capturar os puros criminosos de
 justiça Manoel Piquero, José Uti-
 rino que se achava a mansão do
 no Districto de Sua Cruz, e na or-
 a capturar e em diligencia em con-
 trição Paulo Dias Carneiro con-
 tujindo hum Cavallo atchis atchis
 fir pronda, e em seguida prundi
 Vicente Mariota, sendo estes cha-
 fer de hum quadrilha de ladros
 de Cavallos e sendo estes insultadores
 e defamadores da Casa atchis e de
 authoritadores das autoridades e de
 milindres de familias honradas e
 ao Paulo vive promettendo sumas

sumas em bozões libertos e segundas
 que tanto assita como tem jus-
 tolla carregada com ballea pa-
 ra acabar com a existencia do
 peccado a quem elle quer assitar
 Deo guarde a Vossa Real Magestade =
 Mestrissimo Senhor Capitão
 Manoel de Araujo Costa, Mui-
 to Digno Delegado de Policia To-
 mo da Cidade de São José de
 Mipibú - Inspector de Quarentenas
 do Faltor - Alexandre Francisco
 da Silva Muzici - juntada - Aos
 vinte e nove dias do mes de janeiro
 de mil oitocentos setenta e cinco
 annos, nesta Cidade de São José
 de Mipibú, em meu Cartorio faço
 juntada a inter autor de hum man-
 dado de notificação de testemunha
 autor de perguntas a os seus João Pau-
 lo Dias Carneiro e Vicente Marica
 ta e mais peças que ao diante se
 quer, e em São José do Costa Fran-
 tes, Escrivão Nictalicio do Crime

M. Hoff.

suscrivi - O Capitão Manoel de

Manoel de Araujo Couta Delega-
 do de Policia do Termo de São José
 do Mipitá em virtude da Lei 8-
 Mando a qual quer official de
 justiça a quem este for apresen-
 tado não por quem assigno que
 notifique a paguem Francisco
 da Silveira Brito, Francisco José
 de Almeida, Clementino José dos Santos,
 João Marques Guirambú, todos
 moradores no Quartirão de fátos
 dante termo a fim de como testemun-
 has de quem se inquirido Poli-
 cial instaurado contra João Pa-
 lo Dias Carmo, João Martins, An-
 tonio Sebo, João Caitano, Anto-
 nio Francisco Barata, Antonio
 André, Vicente Marcolta, com
 parecendo no dia vinte seis do Cor-
 rente pelas dez horas da manhã
 em Casa do Camara Municipal
 O que cumpria - São José vinte qua-
 tro de janeiro de mil setecentos setu-
 ta e cinco - Cui Saui de Franca Coi-
 mo, Escrivão superior - Araujo Cou-

Carta

Traujo Costa = Certifico que em vir-
 tude do mandado retro fui ao lu-
 gar de nomeado fathor e ali noti-
 fiquei as testemunhas conitantes
 do mesmo mandado, porem dei
 xandi de notificar ao Senhor Joao
 Marquez Lira ambu por estar
 ausente, do que ficaraõ bem scien-
 tes, para o mesmo do Senhor dele-
 gado de Policia Manuel de Ara-
 ujo Costa se a charem no dia
 vinte e nove do corrente pelas horas
 da manhã na Salla da Camara
 Lixa, Salla da Casa da Camara,
 do que sou minha fi = Official de
 Justicia = Manuel Rodrigues dos
 Anjos = Auto de purguntas feito
 no Joao Paulo Dias Carneiro =
 No vinte e nove dias do mes de
 Janeiro de mil oitocentos setenta
 e cinco annos, nesta Cidade de
 San Jose de Mipibu, em Caza da
 Camara Municipal, aonde
 foi vindo o Delegado Supplente de
 Policia o Capitao Manuel de Ara-

Manoel de Franjo Couta e em execu-
 ção de seu Cargo ao diante nos mi-
 ados sendo ali presente o Sr. João
 Paulo Dias Carneiro, livre de fechos
 e sem Contrahimento algum, lhe
 fez elle fazer os interrogatorios seguintes
 Perguntado qual o seu nome, familia,
 eão, estado, idade, moradia e na-
 turalidade = Respondeo Chamar-
 se João Paulo Dias Carneiro, filho
 de Estivan de Carvalho, Caraló, com
 quarenta e duas annos, natural da
 Ta Casimira e morador no Rio
 de Trahiré = Perguntado se sabe o mo-
 tivo por que está preso = Respondeo
 que não = Perguntado onde está
 preso, e o que fazia quando foi preso
 Respondeo estava no lugar do Estrado
 quando foi preso pelo Inspector A-
 lexandre Moura e que nada estava
 fazendo, vinda sem de viagem pa-
 ra esta Cidade em companhia de
 huma mulher chamada Candi-
 da = Perguntado se não he exacto
 estar elle no lugar Cajarana com

com mais outros individuos a furtar
 Cavallos fados - Respondeo que não
 he exacto por que elle vive em sua
 casa a traballar, como prova com
 seus vizinhos, e que em Cajarana não
 ha tal grupo de ladros - Perguntado
 se não conhece Vicente Maricoto,
 isso sabe ser ute a Continuação a fur-
 tar animaes - Respondeo que co-
 nheci do furo, se não sabe elle fur-
 tar animaes - E por nada mais
 sabu e nem lhe sei perguntado deo
 e fui por fim interrogatorio, e
 depois de lido e achou conforme, as
 signou com elle fui, e eu Sim
 José da Costa Arantes, Escrivão Vic-
 talicio do Crime escrivi - Manoel
 de Araujo Costa - João Paulo Dias
 Auto de Carneiro - Logo no mesmo dia,
 Perguntado me, e annos retro, nesta cidade de
 São José de Mipibu, em Cajara da Ca-
 mara Municipal aonde se acha
 o Delegado Supplente de Policia o Ca-
 pitão Manoel de Araujo Costa, a-
 onde eu Escrivão ardiante de Barão

Auto de
 Perguntado

declarado me a chave, e sendo a hi
 presente seus pruzo Vicente Ferreira
 da Silva, conhecido por Mariota,
 livre de ferros, e sem constrangimen-
 to algum, lhe fez elle juiz os interroga-
 torios seguintes = Perguntado como se
 chamava de quem era filho, qual a sua
 idade, estado, naturalidade, moradia
 e profissão = Respondeo chamar se
 Vicente Ferreira da Silva, conheci-
 do por Mariota, filho de Florencio
 Ferreira da Silva, com idade de qua-
 renta e seis annos, casado, natural
 da Parahiba e residente no Trahiti, vi-
 ve de agricultor = Perguntado se sa-
 be por quem esta pruzo = Respondeo
 que sabe por ouvir dizer que se a-
 chava pruzo por furtos animaes; o
 que nao he exacto = Perguntado
 que estava fazendo quando foi
 pruzo = Respondeo que estava bebendo
 do cachara em casa de seu compa-
 ão Joao Machado = Perguntado se
 elle nao foi parte de hum gru-
 po que ha na Cajurana com

Santos, que se achava presente = Tri = 1.^a testemunha = Francisco
 José de Souza, de trinta e quatro annos de idade, aqui cultor, natural desta
 freguesia e morador nos fregueses;
 jurado aos Santos Evangelhos em
 hum livro d'elles em que por sua de-
 recita e prometter deizer a verdade do
 que se lhe fosse perguntado.
 panno e jurado interrogado do modo
 seguinte = se conhece os seus João Pau-
 lo, Vicente Maricota e se he exacto
 que intervem na Cajarama com
 mais individuos a furtar Cavallos =
 Respondeo que conhece a ambos os
 seus e que he publico e notorio na
 Cajarama que elles furtam anima-
 is e andam armados desafiando as au-
 thoridades como elle testimunha os
 tem visto. No dia vinte e oito de De-
 zembro do anno passado tomou el-
 le testimunha e Electorio José dos
 Santos, e Silveira Brito, hum caval-
 lo que João Paulo, tinha furtado,
 cujo Cavallo pertencia a hum

algum morador da Pacima e ja an-
 tes a este mesmo João Paulo seti-
 nha tomado hum outro Cavallo,
 que havia vendido a Antonio de
 Bo, e tambem he publico e notorio
 que João Paulo he o chefe desse gru-
 po e quanto a Mariota e' certo
 ser elle o chefe de hum grupo que
 houve no Rio com o fim de fur-
 tar annuair - Serquintado se orcos
 são homens de boa conducta - Res-
 pondeo que não - E' da apalapa
 ao Sr João Paulo para contactar a
 testemunha por elle feito que
 não he exacto o que diz a testemu-
 nha, por quanto o Cavallo que
 diz tomado a elle foi trocado por Jo-
 ão Martins com hum homem mo-
 rador no Espírito Santo que dei-
 xou em sua casa por estar mui-
 to pigado, que elle não he che-
 fe do grupo que ha na Cajavara
 e que elle prova com as muitas
 testemunhas daquelle lugar e que
 a testemunha e a sua familia

familia he qui são considerados
como ladroes de gado, o que he pu-
blice e notorio naquelle lugar e
por todo o mundo, assim como se
he exacto que elle anda armado de
safirando as autoridades, que vive
em Seia Caza trabalhando para a
sua familia, e tem huma mulher
em Caza para espinhar por que
sua mulher he doente de fotta. O
seu vicente allancota, disse que na
da tinha a contentar o que diz a testi-
munha. Pela testemunha foi di-
to que sustentava os seus depoimen-
tos, e que ainda tinha mais a dizer
que João Paulo furtou hum Caval-
lo Alazão das Capoeiras do Sidro, e que
na fazenda Redonda existem hum
Cavallo Castanho e humna Egua Cas-
tanha que o mesmo João Paulo trou-
xe da Gajarana e que consta serem
furtados, e que furtou mais hum
Cavallo Preto de fenealo do Sidro, fur-
tou mais hum Cavallo Alazão per-
tencente a João Pegado. C por nada

nada mais, nem lhe ser perguntado
 se deo se por fiado o presente inqueri-
 to, se pois se lhe ser lido e achar
 conforme, assigna como o juiz e
 ordeor, assignando a logo de Vicente
 Maricota, e Manuel Correia de
 Oliveira = Declaro em tempo que as
 assignaturas irao no fim do pre-
 sente inquerito como manda

2.ª test.

aloi = segunda testemunha = Jo-
 aquim Baptista da Silveira Brito,
 de vinte e sette annos de idade, sol-
 teiro, agricultor, morador nos fat-
 tor, natural da Parahiba, jurado aos
 Santos Evangelhos em hum livro del-
 ler, em que por sua mão lida e
 prometto dizer a verdade, e sendo
 inquerido, disse que João Paulo
 he o chefe do grupo de Cajazana
 que vive furtando animaes do pastor
 de criaçoes do Lido, que esse grupo pu-
 tunc Vicente Maricota, João Cará,
 Antonio Sebo, Caitano, e João Caita-
 no e outros, disse ainda mais que
 João Paulo furtou hum cavallo a

Cavallo Alazão das Capoeiras de Se-
 dro, e quando se sumio hum Caval-
 lo delle tintimunha, João Paulo, dis-
 se lhe que sabia quem furtava Ca-
 vallas até a distancia de du leguas e
 onde irão vendidos. Perguntado se
 os reos andavao armados na Caja-
 randa desafiando as Authoridades.
 Respondeo que he exacto. Disse
 mais que hum tal João Martins
 furtou hums Cavallos na Pacima
 e trocou na Santa Aguida, seu
 Lo que este furto foi feito de accor-
 do com João Paulo que instituiu
 Lo se proprietario dizia ser a quel-
 les Cavallos fethos de butas pertencen-
 ter a elle, e nada mais disse. Cda-
 da a palavra a os reos para contin-
 tava tintimunha pelo Sr. João
 Paulo foi dita que não era exacto
 a seu depoimento, que era todo fal-
 so, que elle nunca andou arma-
 do, nem he ladrão de Cavallos, com
 com todos os moradores daquelle
 lugar, o Sr. Vicente Maricota bis

Maricota, livre que nada tinha
 que ligar contra o depoimento da
 testemunha. Pela testemunha foi
 dito que sustentava o seu depoi-
 nimento = Terceira testemunha - O
 utero Jon' dos Santos de idade de
 trinta e seis annos, Cazado, agricul-
 tor, natural desta freguesia e mo-
 rador nos Gatos, sabe ler e escrever,
 jurada aos Santos Evangelhos em
 hum livro d'elle, em que por sua ma-
 direita e promettere ligar a verda-
 de do que souber e lhe fosse pa-
 guntado. Passou a fazer a interro-
 gado do modo seguinte: Se conhece
 o sr. Joao Paulo Vicente e Ma-
 ricota, se he exacto que estes vivem
 na Cajariana com mais outros
 individuos a furtar Cavallos = Res-
 pondeo que conhece ambos os sr. Joao
 e que he publico e notorio que el-
 les furtão Cavallos, sendo Joao Pau-
 lo chefe de hum grupo de ladros
 na Cajariana e que andão arma-
 dos, mas que não vio elle insultar

3ª teste

elle insultar as authoridades, disse
 mais que no dia vinte e seis de
 dezembro do anno proximo passado
 tomou elle testemunha junto com
 Francisco de Souza e Joaquin de
 Brito hum Cavallo furtado do poder
 de João Paulo, disse mais que foy
 parte do grupo, João Paulo, Vicente
 Maricota, João Martin, Caitano,
 João Caitano, Antonio Sebo, An-
 tonio Francisco, Antonio de Mello,
 João Cará, e outros; disse tambem
 que o Cavallo furtado tomado por el-
 le testemunha ira de hum homem
 da Tacima. C. da. da. apalavra a os
 seus para esmentar a testemunha
 foi dito pelo seu João Paulo foi di-
 to que he falso o depoimento da tes-
 timunha, por que antes elle seu he
 intrigado com João Caitano por he-
 ter furtado hum Cavallo e com João
 Cará por que não quer consentir
 que João Caitano lhe pague o
 Cavallo, e que labrao ira a testimo-
 nha por ter furtado varias vezes, e

dizer, o que prova com o escripto seu
 de furto da testemunha, que he deo
 cunhado João Cará. Pelo do Vieu
 te Maricota foi dito que nada
 tinha a escriptar do que disse a tes-
 temunha. Pela testemunha foi
 dito que sustentava o seu depoimen-
 to, e que tinha ainda a dizer, que
 João Paulo, furtou hum Cavallo
 Alazão das Capoeiras do Sebro, e que
 na viagem tida para ir a hum
 Cavallo castanho pequeno e hum
 luta castanha parda. Nada ma-
 is disse. Logo no mesmo acto foi
 pela dita authoridade mandado
 vir o menor Manuel Caitano de
 nome occulto ao qual foi feita as
 seguintes perguntas; qual o seu
 nome, idade, naturalidade, me-
 radia, se sabe ler; responde chama-
 se Manuel Caitano Nunes Mon-
 teiro, de idade de treze annos, natural
 do Capella, da freguesia da Villa de
 Ciaramirim, que vive nesta vida
 de ate a idade de de dez annos em Coza

Casa de seu Rio Manoel Francisco,
 onde aprendeu a ler e escrever seu Pai
 João Caitano, e camzou e de então
 para cá não teve mais moradia
 certa, por que seu Pai deixava em
 hum lugar, e no fim de dois a tres me-
 zes carregava para outro, e assim vi-
 veo até esta data, disse que sabe per-
 tencer a este grupo João Cardá, José
 Galvão, André Pereira, Luiz de
 Tal, José de Torres e Manoel Virimius,
 isto diz que, diz, ver e sabe por ter os
 visto varias vezes reunidos e de seu Pai
 João Caitano pertencer a este grupo
 não sabe por nunca o ter visto re-
 unido a elle, disse mais que quando
 esteve em Mataraca soube que
 João Paulo desfrava hum tiro no lu-
 gar Abro que lhe deu Ignacio Miguel
 por occasião de tomar este do poder
 de João Paulo hum Cavalle e hum
 Quia que hia fustando do mesmo Ig-
 nacio Miguel, e que Luiz vendio
 hum Cavalle mellado em Mataraca
 por oito mil reis, e dada a palacra

palavra notou João Paulo foi dito que
 tudo quanto disse a testemunha he
 estoria verda e que todo o mundo sa-
 be, pelo Rio Vicente Maricota foi
 dito que nada tinha a contestar a
 testemunha; disse mais a testem-
 unha que João Bara' sahio para o
 Campo com hum rithor hum Ca-
 brioto e vestiu sem elles, e no outro
 dia apparecio hum a hum piada e
 que de outra vez o vio matar hum
 rei furtada, dizendo que tinha com-
 prado por quatorze mil reis, não
 consentindo elle ver o ferro, e nada
 mais disse nem lhe foi pergunta-
 do, deo se por finds o presente inq-
 rito, de pois de lhe ser lido e achar
 conforme, assignarão com o juiz,
 estuo, e pelo Rio Vicente Maricota,
 não sabu ler nem escrever, assign-
 nou Manoel Correia de Oliveira,
 de pois de lhe ser lido e achar confor-
 me, do que tudo deu fe; e em Luiz
 José da Costa Araujo, escreveu
 Vitalino do Crime o seguinte - Manoel

Manoel de Araujo Costa = Fran-
 cisco Jose de Terra = Joaquim Dap-
 tista da Silveira = Cleutino Jose dos
 Santos = Manoel Caitano Nunes
 Monteiro = Joao Paulo Dias Car-
 meiro = Manoel Correia de Olivei-
 ra = Conclusão = Aos vinte e nove dias Blyar
 do mes de janeiro de mil oitocentos setenta
 e cinco annos, nesta cidade de S. Joao Jose
 de Mipubri, de novo Cartorio faco esuela-
 ras estes autos ao Delegado de Policia sup-
 plente o Capitão Manoel de Araujo Cos-
 ta, de que para constar fez este termo; eu
 Luiz Jose da Costa Araujo, Escrivão Vi-
 talicio do Crime escrevi = Conclusão = dissp.
 verificando se pelo presente inquerito
 que Joao Paulo Dias Carmeiro e Nicau-
 te Maricota são chefes de hum gru-
 po de ladroes de Cavallos no lugar Cajo-
 rana e juntamente cumplis do mes-
 mo grupo os individuos, Joao Martin,
 Caitano de Tal, Joao Caitano, Anto-
 nio de So, Antunio Francisco, Anto-
 nio Andrei, Joao Card, Jose Galbino,
 Luiz Jose de Tal, Jose de Terra, Andrei

André Pereira, e Manoel Virrimin, como provedor de depoimentos de testemunhas e autor de perguntas de fôlhas seja remettidos estes autos ao Doutor Promotor Publico do intermédio do Juiz Municipal Supplente para proceder na forma da lei. Indico para testemunhas Antonio Felipe Cabral de Mello, Antonio Pereira Cavalcante da Silva, Francisco Rodrigues do Nascimento, João Ferreira de Silva Saeca, Francisco Manoel Carneiro, todos moradores neste termo. São José vinte e nove de Janeiro de mil setecentos e cinco. Manoel de Araujo Couta = Data = No vinte e nove dia, do mes de Janeiro de mil setecentos e cinco e cinco annos, nesta Cidade de São José de Mipibú, em meu Cartorio por parte do Delegado de Policia Supplente Capitão Manoel de Araujo Couta, me foram entregues estes autos, com o seu despacho supra, e que para

Data

para esultar fir este termo, em San-
 joz de Corta Arantes, Escrivão
 Vitalicio do crime sescruvi = Com- ^{lygar}
 duna = e for vinte e nove dias do
 m: y de janeiro de mil oito centos
 setenta e cinco annos, nesta Cida-
 de de San José de Mipibú, de meus
 Cartorio foy conchegor estes autos
 ao Juiz Municipal Supplemente
 Capitão Joaquin Tiburcio Danton,
 de qua para esultar fir este termo, em
 San José de Corta Arantes, Escrivão
 Vitalicio do crime sescruvi = Com- ^{Sup:}
 duna = Remetta-se ao Doutor Promo-
 tor Publico da Comarca para pro-
 ceer na forma da lei. San José
 trinta de janeiro de mil oito centos
 setenta e cinco = Joaquin Danton =
 Data = e for trinta dias do mes de ^{Data}
 janeiro de mil oito centos setenta e
 cinco annos, nesta Cidade de San
 José de Mipibú, em meus Cartorio
 por parte do Juiz Municipal Su-
 pplemente, Joaquin Tiburcio Danton,
 me foras entregues estes autos, com

com o seu despacho supra; de que
para constar foi este termo, em São
José da Costa Branca, Escrivam

15.º de 1845.º
do crime suscitado = Termo de vista =
Aos trinta dias do mês de janeiro =
de mil setecentos setenta e cinco
anos, nesta Cidade de São José
de Mipibú, de meus Cartorios faço
com vista estes autos ao Doutor
Promotor Publico desta Camara
e a José Maria da Rocha Carva-
lho; de que para constar foi este
termo, em São José da Costa Branca
Escrivas Vitalicio do crime suscitado =
Vista ao Doutor Promotor Publico =

11.º de 1845.º
O Capitão Joaquim Tibério Dan-
tas, Juri Municipal Supplente do
termo de São José de Mipibú, pela
lei 8.ª = Mandado a qual quer offici-
al de justiça, neste termo a quem este
for apresentado indo por sermão assign-
nado, que dirija-se a cada uma desta Ci-
dade e ahí intima a João Paulo Dias
Carreira e Vicente Maricota, e no lu-
gar Bajarana a João Martim,

Martinus, Caitano de tal, João Caita-
 no, Antonio Sebo, Antonio Fran-
 cisco, Antonio Andrei, João Cará,
 José Galdino, Sulpício de tal, José
 de Sero, Andrei Pereira, e Manoel
 Virimicus, para no dia quatro do cor-
 rente, pelas dez horas da manhã con-
 parecer na Casa da Câmara des-
 ta cidade e em se processar pelo
 crime de furtos de animais dos cam-
 pos de criação e cultura de qui são
 acceçados, e em assim intenu tambem
 a Antonio Filippe Cabral de Albelo,
 morador nesta cidade, Avilino Pe-
 rira Cavalcante Francisco Ro-
 driguez do Nascimento, João Ferri-
 ra da Silva Saeca, e Francisco
 Manoel Carnealva, todos morado-
 res nesta terra, para serem depoi no
 dia e hora acima designados e a sa-
 cusados sob pena de uelicia e ar ter-
 timunhas de desobediencia a lei
 dos mais em que pela lei pomaõ
 incorrer. Cumpria = São José
 primario de fevereiro de mil oitõ

sito cento setenta e cinco = Em Lima
 de Franca Cocho, Escrivão e es-
 criuê = Joaquin Dantas = Cuti-
 ficio que em virtude do despacho do
 mandado retro supra dito Li Mos-
 sa Senhora fui ao lugar de nome
 Pedro e ali notifiquei as testemu-
 nhas para comparecerem no dia
 quatro do corrente pelas dez horas
 da manhã na sala ordenada na Ci-
 dade de San José João Ferreira da
 Silva Sacca e como tambem Fran-
 cisco Manoel Carneiro, Avi-
 lino Pereira da Silva e não notifi-
 quei a Francisco Rodrigues por es-
 tar doente e como tambem Antonio
 Filippe por a do mesmo. Santissi-
 mo ten deaverem de ser o sito cen-
 to setenta e cinco = Official de
 Justiça deste Juizo Manoel Ro-
 driguez dos Reis = Em tempo de cla-
 ro que deixei de intimar a orrion
 por não o ter encontrado, do que dou
 fé na supra = Official de Justiça =
 Manoel Rodrigues dos Reis = Au-

dos Arzobis = Auto de Qualificação Auto de
 ao Sr João Paulo Dias Carneiro = Qualif.
 Ad quater dias do m. de Fevereiro
 do anno do Nascimento de Nosso Se-
 nhor Jesus Christo de mil e setenta e
 tres e cinco, nesta Cidade de
 São João de Mipibú, em Caza da
 Camara della, onde foi visto e fize
 Municipal Supplente o Alfes
 Manoel Davier de Paiva Rocha
 conigo verivas de seu Cargo abai-
 se nominado, e comparece João
 Paulo Dias Carneiro, no neste pro-
 cesso, e o fize que fize as perguntas se-
 quentes = Qual o seu nome = Res-
 pondeo Chama-se João Paulo
 Dias Carneiro = De quem ira fi-
 lho = De João Estevão de Carvalho =
 Sua idade tinha = Quarenta e
 dois annos = Seu estado = Casado =
 Sua profissão ou modo de vida =
 Agricultor = Sua Nacionalidade =
 Brasileiro = O lugar de seu nascimen-
 to = Picadilhas do termo de Joazei-
 nha = Se sabia ler e escrever = Sabia

sabe ler e escrever = E como nada mais
 is respondeo nem the foi perguntado,
 do, mandou o juiz incerrar este
 auto que vai pelos mesmos res as
 signados de pois de the ser lido e
 a char conforme, assignado pelo
 juiz, de que tudo sou fi = Eu Luis de
 Franca Escriba, Escriba o escrevi =

Manoel Xavier de Paiva Rocha =

Auto de João Paulo Dias Carneiro = Auto
 Qualif.^{em} de Qualificacao ao Rio Vicente Ferru-
 ra da Silva, vulgo Mariota = Em
 mesmo dia, num anno e lugar utro,
 declarado, sendo ahi presente o juiz
 Municipal Supplente Affonso Ma-
 noel Xavier de Paiva Rocha, com
 go escriptas de seu cargo, comparecer
 Vicente Ferreira da Silva Mariota
 no auto processo, o juiz the fez as se-
 guintes perguntas = Qual o seu nome =
 Respondeo chamar-se Vicente Fer-
 rera da Silva, conhecido por Vi-
 cente Mariota = De quem ira
 filho = De Florencio Pereira da sil-
 va = Que idade tinha = Quarenta

Guaranta oito annos = Seu estado =
 Casado = Sua profissao ou modo de
 vida = Agricultor = Sua naciona-
 lidade = Brasileiro = Lugar de seu
 nascimento = Povo de Guarabira
 da Provincia da Parahiba = Sabe ler
 e escrever = Respondeo que não sou =
 Como não = mais respondeo nem
 me foi perguntado mandou o ju-
 iz lavrar o presente auto que vai por
 Manoel Corrêa de Oliveira assi-
 gnado a rogo do réo por não saber
 escrever, assignado pelo juiz, e depois
 a elle se li de e achou conforme;
 do que tudo deu fé. Eu Luiz de
 Franca Coelho, Escrivão o escrevi =
 Manoel Xavier de Paiva Ro-
 cha = Manoel Corrêa de Olivei-
 ra = Assentada = No mesmo dia Assentado
 meu, annos e lugar utro, declarados,
 sendo ahi o juiz Municipal. Su-
 pplente Affonso Manoel Xavier de
 Paiva Rocha, comigo escrivão de
 seu cargo abaixo nominados, au-
 velia do Doutor Promotor Publico

Publicos e presente orreos João Paulo
 Dias Carneiro e Vicente Ferreira
 da Silva Marcota e a volida
 dos outros, e os o juiz passou a in-
 quirir as testemunhas desta sum-
 ma no como ao diante se vê; De
 que para constar faço este termo.

Eu Luiz de França Coelho, Es-
 crição secreta Primeira testi-
 monha - Avilino Pereira da Sil-
 va Cavalcante, de idade trinta
 annos, solteiro, negociante, natu-
 ral da Provincia de Pernambuco,
 e morador no lugar Bocca de Pica-
 da deste termo, aos Costumes disse
 nada; testemunha jurada a os
 Santos Evangelhos em hum livro del-
 lerem que por sua sua Teste, e
 prometto dizer a verdade do que
 souber e lhe fosse perguntado, e
 sendo inquirido sobre os factos con-
 stantes da denuncia de folha, que
 lhe foi lida e declarada, disse. Que
 sabe por aver dizer que por publica
 no lugar Bocca de Picada que fora

João Paulo Dias, Carrasco, he chefe
 de hum grupo de ladraes de Cavallos -
 Dime mais que the dirma Francis-
 ca Rodrigues, morador em San Miguel,
 que steo João Paulo contuma
 trazer animas furtadas para a Baya
 Redonda onde occulta tres animas
 e onde tem irmãos ditos reos. Dime ma-
 is que sabe por ouo Lizer que o timen-
 te Coronel Antonio Bento, prende-
 ra a João Paulo no Arannim por ter
 este furtado quatorze Cabras. Dime
 mais que sabe por the Lizer Joaquin
 de Brito morador no Lido que Jo-
 ao Paulo fora encontrado por Jo-
 ao Sacca e nta occasião tem este
 de observar que a quelle traxer hum
 Cavallo furtado, cujo Cavallo appare-
 ce a nas Capoeiras do Lido e na co-
 nhecida do vaqueiros daquelle lu-
 gar. Dime mais que the dirma
 hum filho de Alizual Pereira, que
 utando Bento fora visitado por Jo-
 ao Paulo, e nta occasião furtara
 the hum chicote e outros hum pu-

hum furtivo, e de pois foram tomados
 oito Chicote pelos filhos do mesmo Mi-
 guel Pereira. Disse mais que seu
 Vicente Maricota he conuivente
 em todos os furtos de João Paulo, e que
 já veio invadido da Caieira por la-
 drão de Cavallo, e ate incorporado no
 grupo de João Paulo e todos os indivi-
 duos constante da denuncia que
 deixa de declarar os nomes por
 falta de lembrança. Disse mais
 que a mulher de Vicente Maricota
 disse que não tinha medo que
 o marido fosse preso, visto como el-
 le já tinha pago quatro Cavallos
 sendo por publica q'ntos Cavallos
 são furtados. Disse mais que Vicen-
 te Maricota vendera hum Cavallo
 no lugar Catolê e que o individuo
 que o comprou o qual se chama
 Manuel Catolê, indo a feira de San-
 to Antonio fora ali tomados o Cav-
 allo que era furtado e quanto aos
 outros indiciados he por publica
 que elles são lavões, não se de ani-

só se animar, como de gado. Dada a
 palavra ao Sr. João Paulo para con-
 tar a testemunha por elle foy dito que
 o depoimento da testemunha não era
 verda deo visto como se lhe constava
 foy somente falsidade e que a uni-
 med que existe em vaxia recorda é
 huma besta que elle se dera a seu
 mano por hum Cavallo que este
 pagava a Ciphaus irmão de esta-
 nicel Carnelio, e cuja besta foy com-
 prada a José e Thanasio moradores
 em Portor d'agua e que os animad
 que existe em vaxia recorda he es-
 ta besta e que em tempo provara com
 Joaquim Dage alguns fethos de esta-
 nicel e Thanasio, que quanto ao Caval-
 lo que diz a testemunha haver fo-
 do sacca visto elle se conduzir he
 inexacto, pois João Sacca he inca-
 paz de dizer tal utopia, e que sabe
 o que lhe disse o Tenente Coronel An-
 tonio Pinto, elle se lembra de o
 tractar de tal utopia e que simen-
 te neste lugar foy quem surio de

Breve. Dize que querendo a Chicote
 que deu a testemunha que elle fur-
 tava he incorrecto, que he certo se con-
 tinguendo hum Chicote se fizesse de elle
 qual Paura, mais que o Conde
 que por que este he d'essa que
 as Cizarias pretendia dar elle hu-
 ma Serrada, e como elle disse disar-
 mado, lanceou sobre o Chicote
 um outro dia dando hum a Chi-
 cotado em hum Cavallo que trou-
 se sobre Chicote, e nao querendo
 elle entregar que sendo demorou
 em entregalo, mais que vindo o seu
 dono buscado em hum a Serrada
 que em entregalo, pois nao tinha
 furtado, e que he falso signa a testi-
 monha que elle heo pertence a
 este grupo de ladraes, pois que al-
 guns destes individuos sao seus
 inimigos e prova como os ma-
 radores de Cajamarca que al a sua
 Condição. E dada a palavra ao
 do Vicente Mariota por elle
 se sabe que nunca soube ter

termeo a mais de hum anno e que
de sua terra ainda não veio que
te abra delle res por Cadua de Ca
vallo, e que o Cavalle Tomado em seu
to Antonio, he verdade que trocou
e com elle o Catolo, por um que
este Cavalle apantou e por tro
ca com Joaquin de Saes de Ponte
meador de Guarabira para lá, e
que os Cavallor em quantos elle res
os comprara em boa fe não sabe
do de irão feutador. Pela testemunha
foi este que sustentava seu depoi
mento, e disse mais que Francis
co Rodrigues de Lima que pe
lo Bay que antes subdelegado fora
mandado entregar hum Cavalle
feutado que existia em poder de
umão de João Paulo, conhecido
por Aginho no rio de São de Pau
ta-segra. Comos não mais
disse nem lhe foi perguntado de
a por fim este depoimento de
João de São de São e achar confor
me ao mesmo como o foi com os seus

seus e pelo seu Vicente Mancota não
 saber escrever assignou a seu filho
 Manoel Corrêa de Oliveira, do que
 sendo seu fi. Cu. Luis de Franca
 Coelho, Escrivão e morador em Rocha
 Avilim Tavares da Silva Caval
 eante João Paulo Dias Carne
 ro = Manoel Corrêa de Olivei
 ra = Carteira que intimou a testemu
 nha supra para que Cayo Tenho
 de mudar de seu a actual regi
 tancia seguinte o prazo de hum an
 no commença a este prazo; do
 que ficou sciente e seu fi. Cida
 de de São João de Mipibú qua
 tro de dezessete de mil oitocentos
 setenta e cinco = Escrivão Luis
 de Franca Coelho = Segunda tes
 temunha = Antonio Felippe Ca
 bal de Mello, cidade trinta an
 nos, casado, proprietario, natu
 ral e morador nesta cidade a
 os Costumes disse nada; testi
 munha jurada a os Santos E
 vangelhos em hum livro dellas

Carteira

2a. test.

deller em que por sua sua devida
 e promettera dizer a verdade do
 que souber e lhe fosse pergun-
 tado, e sendo interrogado sobre os
 factos constantes da denuncia
 de fofha, disse: Eu sei por ouvir
 dizer que João Paulo he o chefe de
 hum grupo de ladrões de Cavallos
 existente no lugar Cajamarca e
 fazem parte de dito grupo todos os
 individuos constantes da denuncia
 e que além d'elles, sabe mais
 por ouvir dizer que Manoel Me-
 louca morador, he, e que João Me-
 louca morador no Estado de Maranhão
 e Cantão fazem parte deste gru-
 po e que Manoel Virissimo em di-
 ar do curso passado furtou hum
 boi delle testemunha e vendeo
 sua facina ao negociante Jo-
 quim Marcelino. Disse mais
 que vindo de sua fazenda e che-
 gando ao fatter ali vir a hum
 Cavallo pertencente a João Pe-
 dro indagando quem trouxera

trouxera para ali algumas pes-
 soas d'essas. Me ter sido João Pau-
 lo que ali chegando o sollara por
 não poder o Cavallo dar mais
 hum passo e desta mesma oc-
 azião o Alcaide e o Muni-
 cipal de Gattor Constante Me
 que João Paulo tinha ter Ca-
 vallos amarrados no matto re-
 tificara algumas pessoas para
 tomar ditos Cavallos por serem
 furtados e chegando esta noticia
 ao conhecimento de João Pau-
 lo este se mandou com os Caval-
 los. Dize mais que sabe por
 Me ter ditos Juente Coronel
 Antonio Bento que João Pau-
 lo que com o muni-
 cipal fora pago por elle, por ter fur-
 tado quatorze Cabras, sendo sume-
 tido para Parahiba onde foi
 solto por ter pago ditas Cabras,
 que sendo em tempo de lui ser
 elle Cabra de Cavallone disse ma-
 is o Juente Coronel a elle tito

elle testemunha que sabia por su-
 vir dizer que João Paulo furtara
 no Brasil huma e qua e hum Ca-
 vallo de hum velho e ute segundo
 o certo hum filho pegara em
 Caminho e dava-lhe hum terço to-
 mado. He o affirmar e não se
 matare apóide de seu filho. Disse
 mais que sabe por he ter dito al-
 gumas palavras que elle compra
 Cavallos de mil reis até cinco, ma-
 is que não se pega, utro he, he o
 João Paulo que não se pega mais,
 que o compra pelo preço a cima
 dito, porém que elle testemunha
 sabe por ouvir dizer que elle se o
 furtar. Disse mais que he um
 lavrador tal que furtar Chicote e co-
 por com furtou um Chicote de
 utro que da casa do furtado. He quem
 Pereira e o copo da casa de Bellas
 mine negociante no lugar de
 São. Dada a palavra, disse, se me
 Perguntado se he certo o affirmar
 ta foi parte do grupo de lavradores

de la casa de Cavallos de qual he chefe
 João Paulo. Respondendo que tem ou
 vida dizer que elle faz parte deste
 grupo e que Manuel de Soto the eu
 sera que Vicente Mariotta que
 lava Cavallos aqui e mandara
 para os parentes no Dijo vendit
 os e uter furtivos e a emmitta
 para elle vendit e a que o mes
 mo Manuel de Soto tendo negoci
 ado hum Cavallo com Vicente
 Mariotta ira furtado este Caval
 lo e que verificado o furto mes
 mo Mariotta the pagara. Di
 se mais que Antonio Francis
 co the limera por occasião delle
 testemunha o que se pronuncia
 quinze dias porcos mais ou me
 nos que elle Antonio Francis
 co não estava pronunciado e
 que não ira cumprir de furto
 de Cavallos e sim João Paulo. Da
 da apalavra a cargo João Paulo
 para contentar a testemunha
 por elle foi dito que o Cavallo de

o Cavallo de João Bezado fora o lla
 noel termino quem fora a An
 tonio Francisco para negociar
 de nuia, visto como a cira me
 zer que o dito Cavallo hera no Bra
 sil de saber quem domos e que
 elle se não consentira que Anto
 nio Francisco o negociasse toman
 do e com o ginhão para o lugar
 onde elle se morava para ser
 trazer a Manoel Francisco, che
 gando em sua casa a noite com
 noticia que chegara com deus
 Cavallos e sabendo por o Inspector
 do lugar mandava notificar de
 guma, pinda, para se examinar
 os Cavallos, elle se mandou bus
 car setos Cavallos na Capoua
 onde estava por fonealviado
 mediante apaga de trezenta e
 vinte e setenta porante testem
 uhas contando a mesma his
 toria ja referida, e quanto ao
 tiro que elle soffeo foi por cau
 za de João Pereira contrahido por

por João Baptista que seixana um
 poder de Ricardo seu companheiro
 e tomara a qua furtada e chegou
 ao bonno não só quem tomara a
 qua como também um Cavallo
 pertencente a elle e se oppo-
 se a entrega do Cavallo e o thesouro
 para elle a arma e em quanto
 ao mais que se a testemunha
 he falso. Dada a p. a la ora do thesouro
 Vicente Marcosta por elle foi
 dito que a historia que Manoel
 de Lolo referira a testemunha he
 falsa. Pela testemunha foi dito
 que sustentava seu depoimen-
 to. E como nada mais disse
 nem the foi perguntado he se por
 quão este depoimento he pois de
 the seu lado e a chear conforme,
 assignou com o juiz e Rio João
 Paulo e pelo the Vicente Marcosta
 não saber escrever assignou
 Manoel Lourenço de Oliveira, do
 que tudo deu fe. Eu Simão Fran-
 ca Escrivão e escrevi. Ho

o coarvo = Rocha = Antonio Silveira
 pp. Cabral de Mello = João Paulo
 do Dias Carneiro = Manoel Carlos
 da Oliveira = certifico que em
 virtude do testemunha supra para
 que Cap. Tenente de Mudas se desloca
 actual residência durante o prazo
 de seis annos a contar desta data
 com munição para este tempo, e que
 ficca sciente e de boa fé, e idade
 de vinte e quatro de idade
 de mil e cento e setenta e cinco
 Oliveira Lima de Franca, Co-
 mo = Ineira testemunha = João da
 Fonseca da Silva Sáez, de idade
 de quarenta e um annos, Cap. de
 1.º de Mudas, natural desta freguesia
 e residente no S. de Mudas, de
 mo e de costume de sempre que não
 tenha amizade, não obstante
 serem primos, testemunha jura
 de nos Santos Evangelhos em livro
 dellas em que por sua mão
 escreva e prometter deizer a ver-
 da de o que souber e lhe fôr

foram juramentado e sendo inquirido
 sobre os factos constantes da
 denuncia acima, que sabe por ou-
 vir dizer que João Paulo furtou a Ca-
 valleria assim como todos os demais
 constantes da denuncia. Disse ma-
 is que em contrahido a noite em
 Cavallaria de boa noite e esta não
 corresponde, sendo pela estrada
 da do Panque de mais onde pas-
 sando já com a lua na occasi-
 ão que o combate delle testemunho
 Joazeiro. Francisco Sabino de
 terceiro até o combate, sendo seu
 montado em hum Cavallo e ha-
 são portados nas Capoeiras do Li-
 bro para o faltar, tendo dadas ali
 annos quatro ou cinco vezes de
 que se sabe qual o bomno, e
 disse deia em diante se appare-
 ara todo Cavallo, deas de pois
 elle testemunha entrando em
 conversações com João Paulo
 sobre furtos de Cavallaria, até lhe
 dissera que não furtava e sim

sem comprava pelo barato e o que
 responde elle testemunha que de
 le se comprava tambem furtiva
 como furtiva o Cavallo Alario das
 Capoeiras do Sero e fatter, sem que
 tivesse apparecido deus de furtiva
 do Cavallo ate a quella data, pe-
 lo que provado utava ser elle la
 dora de Cavallo, e sim mais que
 não só furtiva Cavallos como a
 te Chicote e copor - Perguntado se
 accusado que tinha com o seu
 chegava a pontos de proccurar qual
 que mal para doto deo - Respon-
 deo que não que apenas não se
 gostava por ser elle muito mal-
 criado e he ter dito varias turaf-
 ras - Perguntado que sabe a respu-
 ta de si emte o Haricota e do de
 mais denunciados - Respon-
 deo que é publico e notorio que
 são ladrões de Cavallos e alguns
 até de gado - Dada a palavra ao
 seu João Paulo para contestar a
 testemunha por elle foi dito

dito que simbulha importancia
 e credito merecia a testemunha
 por ser seu inimigo como decla-
 ra = Cada apalavra ao Sr Vicen-
 te Marcota para contestar a
 testemunha por elle foi dito que
 não tinha a contestar, pela testi-
 munha foi dito que sustentava
 seu depoimento, e como nada
 mais disse, nem lhe foi pergun-
 tado, deo-se por feido este depoi-
 mento, depois de lhe se lido e a-
 char conforme, assignou como
 o juiz e o Sr João Paulo e pelo Sr
 Vicente Marcota não saber es-
 crever assignou a seu rogo Ma-
 nosel Correia de Oliveira, Lo que
 tudo souzhi. Cu Sui de Franca,
 Coetho, ecrivar o seguinte = Ro-
 cha = João Ferreira da Silva Sa-
 cca = João Paulo Dias Carneiro =
 Manoel Correia de Oliveira =
 certifico que intimou a testi-
 munha supra para que te-
 nha cazo de mandar-se de sua

de sua actual residência durante
 o prazo de hum anno a contar desta
 data e os seus successores a este finis.
 Logo que ficou sciencia e deu fe. Das
 Joz. quatro de Fevereiro de mil e setenta
 e setenta e cinco. O Escrivão
 Leão de Saena Coelho - O Alfes M.º ex off.
 Manoel Raveir de Paiva Rocha
 Juri Municipal Supplente do ter-
 ceiro de São João de Atipicubi pela
 lei 5.ª - Mandado a qual quem officia-
 al de justiça a quem este for apre-
 sentado, não por mim assignado
 que não alogar Bocca da Picada
 ou Cabocula e seus ali intente
 intente machas Francisco Rom-
 que do Nascimento e Francisco
 Manoel Carneira para que
 se continente e a companhia e vulto
 a minha presença já que não
 for apear de ser intimado anteri-
 ormente a fim de depor no pro-
 cesso instaurado contra João Pau-
 lo Dias Carneiro, Vicente Mari-
 cota e outros e cajo não faça a

faça o mesmo official o traça de
 boizo de vara na forma da lei e
 que cumpria = San José de Guaviare
 no de mil seto centos setenta e cinco.

Eu Luiz de Franca Coutinho, Juiz

antão
 das suavias = Proctor = Cartegico que
 foi desta cidade a lugar boizo
 deste Municipio a Caza de Fran-

cisco Manoel Couramba e as
 testatigos que e como eu obedeco

em intinui o dem de pua pa
 ra que me a companhia e in con-

tinente e que nada de isto cumprio
 a referido e verdade. Cidade de

San José de Guaviare boizo de Guaviare
 no de mil seto centos setenta

e cinco = Official de pua =

Marcolino Antonio de Barros =

antão
 Cartegico que desta cidade a lu-
 gar Cabocula deste termo a Ca-
 za de Francisco Rodriguez do

Sarcin e ante a este Cartegico to-
 do o contido de seu mandado e de

pracho supra, de que se deu por
 intindido e logo comparecio o se-

comparecer. Referido e verdade
 Cidade de San José de Mipibú
 hoje de Siverino de mil setenta e cinco
 setenta e cinco - Official de pte
 ca - Marcolino Antonio de Par
 tos - Assentada - Fortes e Cia, do Assentada
 mil e Siverino de mil setenta e cinco
 setenta e cinco, nesta Cidade de
 San José de Mipibú, em eja
 da Camara Municipal, onde
 se achava o pri Municipal de
 pte, Alfeu Manuel Davier
 de Paiva Rocha, como escrever
 de seu cargo abaixo nominado pre
 sentes e lico João Paulo Dias Car
 meiro e Manuel Serrão da Sil
 va Marcota e avelia do Dou
 tor Promotor Publico, pelo dito ju
 ra foram inquiridos as testemunhas
 ante summario que ao diante se
 ve; do que faço, etc. termo. Cu Sa
 nta Cruz da Caixa, Cien e do
 ues e - Quarta Testemunha - 1ª. test.
 Francisco Rodriguez de Arce
 mento de idade de cinquenta e nove

unvove amens, cazado, proprietario
 natural della Fazenda e morador
 no lugar Cabocula deste termo con
 costume, sem grada, testimonia
 jurada e os Santos Evangelhos em hum
 livro feller em que por sua mão de
 dita e prometter de ser a verdade de
 que souber e lhe fosse perguntado, e
 de não se queirer sobre os factos e constan
 tes da denuncia que lhe foi feita e
 declaraco deus, que sabe por he ter
 visto o Capitao Theodoro e outras per
 soas que he emte Maricota no luga
 r de Brás onde morou he tido
 chavido como chefe de ladroes de
 Cavallos e que não ha possibilidade
 de he dito Maricota no lugar
 de Brás e que lhe deu a Capitao
 José Maria morador no campo
 de São João que em moradores de
 Brás onde morou Maricota ter
 vontade de o avisar dito Maricota
 dizendo lhe aquelle Capitao que
 arajão he de ter vicente Marico
 ta furtado Cavallos naquelle

naquelle lugar. Dime mais que
sabe de sciencia propria que Nham
te Mariotta já havia pago deus
Cavallor furtados, sendo hum a esta
noel de Soló e outro a ella e colino fe
lho de promissoe de tal. Dime mais
que já o Paulo e conhecido como
Chefe de Ladroes de Cavallor e he um
publico no lugar Cajariã e que
he oim hontem o Inspector que
como authoridade do lugar fatter,
tendo algumas juroa vindo que
car-se de João Paulo de Nham
furtado Cavallor, e aquelle Inspector
servindo se a elle promptamente
ontem entregado sem o menor obsta-
culo. Dime mais que seu Cunta-
do Alexandre de Mello e Nham
he oim que Ignacio Miguel
tinha dado um tiro em João Paulo
em occasião de ir a elle furtando
he hum a buta. Dime mais que
o filho de Miguel Pereira he o
seu que João Paulo indo a casa
do dito Miguel Pereira he fur

Pura the furtura hum Chicote
 e qual fora tomado pelo ditto furtivo
 do Miguel Pura. Disse mais
 que João Carri furtara cinco re-
 zes de varias fmoas, entre as quaes
 hum de Francisco Cachorra e as
 mandara vender ou cortar nelle
 gai Bocca da Picada, por João Sivi-
 no, hoje criminoso por furto de Ca-
 vallon e que esta historia the fora re-
 ferida pelo mesmo João Sivin. Di-
 se mais que a Casa de João Paulo,
 sizo, de João Carri e Siqueira onde
 se reunem os ladroes de Cavallon, que
 is São João Paulo, José de Furo, Jo-
 ao Caitano, Antonio Sebo, João
 Martin, Caitano setal, Antonio
 Francisco, Antonio Andrei, Jo-
 se Galbino, Siqueira setal, e José
 de Furo, Manuel Virimino. Disse
 mais que João Caitano e hum
 ladro fmo que por toda parte se
 quissas delle e aprouer tempo fur-
 tou hum Cavallo e vendeo na
 Fornoça. Disse mais que Man

que Manuel Viviniano não se he
ladrão de Cavallos e nem é ladrão
de gado e que a pouco tempo fustou
tra rizer e vender no lugar de seu
mado Manuel Carlos, em Casa de
Francisco de tal conhecido por xi-
xi. Dize mais que existe entre
esses ladrões hum outro ladrão de ga-
do o qual he João Mendonça, que
a pouco foi incontrado pelo capi-
tão Theodorio Xavier de Paiva com
duzindo duas vacca e que todo quan-
to utar se denuncia São Lázaro de
Cavallos e de gado. Dize mais que
Manuel Coutinho tambem he la-
drão de gado e isto prova com os
memoriaes de Santo Antonio de
juizgo for. Dado a palavra a este
Vicente Maricota para contestar
a testemunha por elle foi dito que
depoimento da testemunha não
merece fé, visto esse sendo elle um
memorador muito terrivel e mais de
hum anno andado não viu de sua
terra prelatória algum e em sua

em sua procura, procedendo esta que ta-
 is crimes que lhe imputaõ são falsos=
 C'ada apelaõra ao seu João Paulo por
 elle foi dito que depoimento da testi-
 monha não tem validade, pois que
 nellegar aजराना nunca houve
 coito de Carões, nem de gado nem
 de Cavallos e prova se necessario for
 com João Ignacio, Joaquim Ro-
 bertto, Manoel Roberto, e João Ro-
 berto; pela testemunha foi dito que
 sententava a seu depoimento. E com-
 mada mais disse quem lhe foi
 purgutado de se por finto este
 depoimento, de pois de lhe se liõ
 e achar conforma, assignar com
 o juiz e se, e pelo seu Niente Ma-
 ricota não sabe escrever, assign-
 mou Manoel Correia de Oliveira
 ra; e o seu Lou fe= Em Luis de Man-
 oã Coitão, Escrivão o escreveri= Ro-
 cha= Francisco Rodrigues de
 Nascimento João Paulo Dias
 Carneiro= Manoel Correia de
 Oliveira= Certifico que ratifiquei

intimou a Tertinecucha dita, para
 que caza tucha de mudas - se de su
 a actual yudencia durante o pro
 zo de hum anno, a contar desta da
 ta, como meique ante juiz, e
 que ficou sciente e do fi - bida
 de de San Joze de Sueriro de
 mil sito cento, setenta e cinco =
 O Criciao - Sui de Pauca, bae
 sho - O Alfes Manuel Lavin de M^o aff.
 Paiva Rocha, juiz Municipal
 Supplente, em virtude do lei^o - Man
 do a qual que official de justica de
 te juiz a quem este for aprometa
 do, indo por mim assignado que se
 refa se a lugar correpo e abipru
 da a Francisco Manuel Camu
 uba, e straga a promeço, este ju
 izo, visto como nao o quei fane
 em virtude de leis suandados que
 sho foras intimados, e cajo nao que
 ra obediencia de todos de l'oum o res
 pectivo auto. b. compra. Ciudad de
 de San Joze de Mipibe, virde de
 Sueriro de mil sito cento, setenta

setenta e cinco = Em Lium de Fran-
 ca Coello, Curador omevi = Rocha
 Antunes que fui a legar Comy
 e ali intencio o meo dado supra
 a Francisco Manoel Carneau
 da, do que ficou sciencia. Orefun-
 do a verdade e sou fi = Comy, vir
 te ter de Puerio de mil seto cen-
 tos setenta e cinco = O official de
 justiça = Manoel Jose de Moraes =
 Assentada = Por vinte quatro di-
 as do meo de Fevereiro do anno de
 mil seto centos setenta e cinco,
 nesta cidade de São Joze de
 Nepitaci, em casa de residência
 do Juiz Municipal Supplente
 Alfeu Manoel Xavier de Sai-
 ra Rocha, onde se achava o dito
 Juiz Comy curador de seu car-
 go abarro marcado, ardia do
 Doutor Francisco Publico e outros, pe-
 lo dito Juiz foi requerida a testemu-
 nha que ao diante se vi, do que
 para contar faço ate termos, em
 Lium de Franca Coello, Curador

Circumscrisso: Cirinta testium, 5^o título
nha Francisco Manoel Carne-
uba de idade de cincoenta e qua-
tro annos, Casado, Criador, natural
desta Laguna e morador no Cos-
rogo deute times, ao testemur sine
mada; testemur jurada a os
Santos Evangelhos em hum livro
dellas em que por sua mão direita
e prometter sign a verdade do que
scrubem e he foize promettado; e
sendo interrogada sobre os factos
constantos da denuncia de fothos
sine. Que sabe por ouvir dizer que
João Paulo de s. Chape de um gru-
po de ladroes de Cavallos do lugar
Cajurana e que fazem parte de
te grupo vicente Marcota, João
Martins, João Brito, Antonio
Sobri, e Antonio Francisco, Anto-
nio Andrei, João Cará, José de
Sousa, e Manoel Viridiano, Luxan-
de de denunciarem o nome dos
outros constantes da denuncia
por nada saber a respeito dellas

Delle. Dime mais que Manuel
 Coutinho he hum filho la vras
 de pado e pega publicamente.
 Dime mais que Joao Paulo sem
 pre anda armado, he tanto que
 depois que sabio da prisao apou-
 cor dia, quei dar hum tiro no
 Inspector Alexandre Mucici,
 a nao ser huma mulher que
 fez que a tua seida victima de
 Alexandre Mucici, cito sabe pe-
 he ter dito Joao Francisco da
 Silveira Barreto, dime mais que
 o Capitao Theodoro he duma
 que ovelina Pereira tinha man-
 dado dizer a elle Theodoro que
 Joao Paulo e Vicente Maicota
 tencionavao dar huma surra
 em Avilino. Dime mais que
 Joao Caitano mandara hum
 recado a elle testemunha que
 quando a encontrasse elle testemu-
 nha fizesse o acto de contricao
 que elle sempre o matava, co-
 mo nada mais disse nem he

nome de seu pai por gratidão deo se
 por fim do este depoimento depo-
 is de seu su lido e achar confor-
 me, assignou com o seu, José
 Francisco da Silveira Parreto, a
 rogo da testemunha for não sa-
 ber escrever; do que tudo deu fi-
 cu Luis de Franca Coelho, Escri-
 vão o nome = Rocha = José Fran-
 cisco da Silveira Parreto = Car-
 tifico que intimou a testemunha
 retro, para que tenha e ope de sua
 das de sua actual residência.
 Durante o prazo de hum anno
 a contar desta data, os mes-
 miqua a este juiz, do que ficou
 sciante e deu fi. Cida de de
 San José de Mipiba vinte e
 quatro de Jureiro de mil setecentos
 e setenta e cinco = O Es-
 crivão = Luis de Franca Coelho =
 O melhoar = e dos seus dias de sua blza
 de junho de anno de mil setecentos
 e setenta e cinco, nesta Cida-
 de de San José de Mipiba em

& Mipibú, em meu Cartorio faço
 inter autor Concluzor do Juiz
 Municipal Doutor Simão An-
 tonio Ferreira Couto, do que faço
 cite termos, em São de Franca,
 Coetho, Cerrivas serevici = Con-
 cluzor = Vista em Doutor Primo-
 tor Publico da Comarca. São
 José de Mipibú oito de julho
 de mil oitocentos e setenta e

cinco = Santo = Data = São oitocentos
 e setenta e sete de julho de mil e
 oitocentos e setenta e cinco,
 nesta Cidade de São José de
 Mipibú, em meu Cartorio por
 parte do Juiz Municipal Dou-
 tor Simão Antonio Ferreira Couto,
 me foram entregues inter autor
 com seu despacho retto, do que
 faço cite termos. Em São de Fran-

ca Coetho, Cerrivas serevici = Firmo
 de vista = São José de Mipibú, do mês de
 julho do anno de mil oitocentos e
 setenta e cinco, nesta Cidade de São
 José de Mipibú, em meu Cartorio

Cartorio face, uter auctor com mitta
ao Doutor Promotor Publico Jose
Maria da Rocha Cavallho, lo que
faceo interueno. Cu Linn de Fran
ca Coittho, Curriar o m m m m - Nite 8^{ta} as 11^{as}
ao Doutor Promotor Publico - Fin. disp^o
t julitia - Cidade de San Jo se tize
de junho de mil oito centos setenta e
cinco - Rocha Cavallho - Data - Data
Aos tize dias do mes de junho do
anno de mil oito centos setenta e
cinco, nesta Cidade de San Jo se
de Mepibei, em meu Cartorio por
parte do Promotor Publico Doutor
Jose Maria da Rocha Cavallho,
me foram entregues uter auctor com
seu despacho utro, lo que faceo
ute tunc. Cu Linn de Fran ca
Coittho, Curriar o m m m m - Can - Can
dezao - Aos tize dias do mes de
junho do anno de mil oito centos
setenta e cinco, nesta Cidade de
San Jo se de Mepibei, em meu
Cartorio, faceo uter auctor Conclu
zor ao Doutor Jose Municip al

Municipal Luiz Antonio Simi-
 ra Souto, o que faço este termo;
 eu Luiz de Franca Coelho, Coari-
 Dup: vão ser ovi = Concluzor = Intima-
 se os denunciados para virem
 a juizo no dia vinte do corrente
 sahem de serem interrogados. Sam
 Joze de Mipibui treze de junho de
 mil oitocentos setenta e cinco =

data Souto = Data = do treze dia, do
 mes de junho de anno de mil oitocen-
 tos setenta e cinco, na tabe-
 lada de Sam Joze de Mipibui, em
 meu Cartorio por parte do Juiz
 Municipal Doutor Luiz Anto-
 nio Simira Souto, me foram en-
 tregar estes autos com seu dis-
 pachorio retro; o que faço este ter-
 mo eu Luiz de Franca Coelho

Cartor: Cerrador o escri = Cartorio que
 heira de intimar o despacho retro
 aos accusados por se acharem em
 lugar nao sabido; o que sou fe-
 Cidada de Sam Joze de Mipibui
 dia de Setembro de mil oitocentos

cento setenta e seis = O Cerrado
 Luiz de Franca Coelho = Cutife Cuti
 eo que por affluencia de servios
 no foro não teve andamento en
 te processo, do que sou fi: wane
 José primicias de Terreiro de mil
 cento cento setenta e seis = O Cerr
 van = Luiz de Franca Coelho =
 Concluzão = do primicias de a 6^{ta}
 do m. de Terreiro do anno de
 mil cento cento setenta e seis, m.
 tabidase de San José de Mipi
 bu, em m. de C. de, faz, etc, au
 tor concluzão do juiz Municipal
 Supplente, em exercicio plene Ca
 pitão Manuel de Araujo Car
 ta, do que faz, etc, etc, = Eu
 Luiz de Franca Coelho, Cere
 va e creveni = Concluzão = Mito deip
 etc, etc, = julgo procedente o m
 ante procedimento ex officio ris
 taurado contra os reis João Pau
 lo Dias Carrasco, Vicente Serra
 ra, da Silva Maricota, João
 Martim, Quitano de tal, João

João Baptista, Antonio de
 Antonio Francisco, Antonio -
 André, João Carlos, José Galvão,
 Luiz de Azevedo, José de Faria, An-
 tonio Pereira, Manoel Vitorino pa-
 ra as proclamações como incursos
 no artigo hezenta e noveenta e de-
 te do Código Criminal Combinado
 com o Decreto mil e noventa e do
 proclamação de Setembro de mil oitenta
 e setenta e sete. O que se faz pa-
 se mandado de prisão contra
 os mesmos e houve seus nomes
 no rol dos culpados, pagas a cur-
 tar pelos mesmos, em conformidade da
 Reforma judiciaria, recorro-
 deute no despacho para o Ju-
 rizado de Direito interno da
 Comarca. São José de Mipibú
 dez de Fevereiro de mil oitenta e seis
 setenta e seis - Manoel de Azevedo

Dada

jo-Boita - data - dos dias
 do mês de Fevereiro do anno de
 mil oitenta e seis, setenta e seis,
 nesta cidade de São José de

José de Mispicú, em seu Cartório
 por parte do Juiz Municipal Su-
 plementar e Exercício plus Capitão
 Manoel de Araújo Costa, seu fe-
 rão entre os seus autos com seu
 despacho retto, e supra, e que fa-
 ce este termo. Eu Luiz de Franca,
 Escrivão, li e escrevi o presente certifi-
 cação que eu fiz de intimar o despa-
 cho retto e supra a os autos comitan-
 tes, tudo por seus próprios termos aujen-
 tes e em lugar não sabido, sou fe-
 cidade de São José da Ilha de Ilhéus
 de mil e oitenta e sete e seis.
 O Escrivão Luiz de Franca Es-
 crivo = Certifico que nesta cidade certifi-
 cado o despacho retto ao Pro-
 motor Publico Doutor Paulino
 Pereira da Silva do que ficou
 niente e sou fe, cidade de São
 José de Mispicú de quarenta e sete
 e seis de mil e oitenta e sete
 e seis. O Escrivão Luiz de
 Franca Escrivo = Concluzão = Elza
 A os vinte e quatro dias do mes de

ma de fevereiro do anno de mil
 oito centos setenta e seis, nesta Ci-
 dade de São João de Nepesina, em
 meu Cartório faço estes autos con-
 cluzos ao juiz de Direito interino
 Doutor Horacio Candido de Sal-
 leira Silva, do que faço este termo;
 eu Luiz de Franca Coelho, Cerei-
 vaes do Juiz e escrivaes - concluzos -
 Victor estes autos e julgo improce-
 dente o recurso interposto ex officio
 do despacho de pronuncia de fo-
 mas proferido contra os seus Juizes
 Paulo Dias Carneiro, Vicente
 Ferreira da Silva Marcota, Jo-
 ao Mattos, Caitano de Tal, Jo-
 ao Caitano, Antonio de So, An-
 tonio Francisco, Antonio de
 Souza, João Cora, José Galvão,
 Luiz de Tal, José de Ferro, e
 Manoel Vinte e seis, para susten-
 tar, como sustentam os seus pa-
 pacho, por ser conformes a Di-
 recto, e as provas dos mesmos au-
 tos. Quanto, porém ao recurso de

duplo

no Audiência Pública julgo proce-
 dente o seguinte recurso para revo-
 gar, como revoga a pronuncia con-
 tra elle decretada, visto não cons-
 tar dos autos o menor indício re-
 husante de criminalidade con-
 tra elle. Dê-se vista ao Promotor
 Publico para formar o libello que
 será offerecido na primeira au-
 diencia. San João de Nepitã
 vinte oito de Fevereiro de mil oit-
 o centos setenta e seis. Horacio
 Candido de Salles e Silva = Data. Data
 Por vinte e oito dias do mes de
 Fevereiro de mil oit o centos
 setenta e seis, nesta cidade de
 San João de Nepitã, em meu
 Cartorio por parte do Juiz de
 Direito Antonio da Conceicao Dou-
 tor Horacio Candido de Salles e
 Silva, me foram entregues autos
 com seo despacho retto e supra,
 do que faço este termo. Eu Luiz
 de Franca, a bracho, Escrivaõ e es-
 crivaõ = juntada = dos nove dias = juntada

dias do mes de Março de anno de
 mil oco cento setenta e seis, na
 ta cidade de São João de Mipubi,
 em novo Castelo junto a outros au-
 tos e mandado de prisão do rior
 Vicente Maricota e João Barão,
 qual ardiante se ve, do que faço
 este termo, eu Luiz de Franca e
 Coelho, licenciado e escrevi = O capi-
 tão Manoel de Araujo Costa,
 juiz Municipal Supplente do
 termo de São João de Mipubi em
 virtude da lei de Alameda a qual
 quem official de justiça a quem
 este foi apontado e de por um
 amiguado, que deseja se a or luga-
 res Santissimos e Boa Saude ou
 Linqua de Vaccarubi puzda
 a orreos João Paulo Dias, Carneiro,
 Vicente Maricota, João Martin,
 Baltazar de tal, João Baltazar,
 Antonio Reis, Antonio Fran-
 cisco, Antonio Andre, João Ba-
 rá, João Galvão, Ludgero de tal,
 João de Lino, Manoel Virissimo e

Verimmo con uocchia e Cadua publica
 desta Cidade, vito utrum incursum no
 artigo Leytas, cincoenta e sette do boi
 go criminal combinado com o Decreto
 numero mil e noventa de prumico de de
 sembro de mil oitocentos e sessenta e hum
 pra = Sam Jose oite de Marco de mil
 oitocentos setenta e seis = Cu Luis de Fran
 ca Coittho, e uocchia e uocchia = Atrajo bo
 ta = Cortigies que a conje uhauro a uocchia
 ta que se queir desta Cidade para os luza
 res Santissimo e Rancinho deste termo, e
 ahien Cagan de joao Caca e Vicente Maria
 cota fir p' m' d' l' m' iusticia de l' m' s' con
 tando no mandado utro con uocchia a ba
 dia desta Cidade = Defusido e uocchia e
 Lou fi = Sam Jose nome de Marco de mil
 oitocentos setenta e seis = O official
 de justicia = Manuel Rodriguez
 Do = de joao = Rucbi officio uocchia
 chido a Cadua desta Cidade e
 por joao Victalino de Serra Ca
 ro, e Vicente Ferrera da uocchia
 Mariaota = Cidade de Sam Jo
 se nome de Marco de mil oitocentos

sito e unto, selenta e seis - O bar
 ceiro - Francisco José Digeno.
 Auto de Auto de Qualificação ao moço
 qualificação Nicetolino de Sousa, conhecido
 por João Cará, - Aos nove di-
 as do mês de Março do anno
 do Nascimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil e setenta e seis,
 e de São João de Ilipikú,
 em lugar da Camara Muni-
 cipal, onde foi vindo o don-
 to José Municipal Super-
 plente Horacio Bandeira de
 Salles Silva, e os seus escri-
 vães de seu cargo abairro re-
 miados, e sendo ali compa-
 rido João Nicetolino de Sousa,
 conhecido por João Francisco,
 conhecido por Cará, e na
 te processo o juiz lhe fez as pergun-
 tas seguintes - Qual o seu nome?
 Respondeu chamar-se João Nic-
 talino de Sousa - De quem é a fi-
 lho? De Francisco Barbosa.

Barboza de Aguiar - Sua idade
 trinta e Quarenta annos - Seu es-
 tado - Casado - Sua profissao
 ou modo de vida - Agricultor -
 Sua nacionalidade - Brasili-
 lino - O lugar de seu nas cimen-
 to - Sta. Helena do Raminho des-
 te termo - Se sabia ler e escrever -
 Não sabe - Como nada mais
 respondeu nem lhe foi pergun-
 tado, mandou o juiz encerrar
 este auto que vai assignado por
 Francisco José Vignola arogo do
 recio por não saber escrever, de po-
 is de lhe ser lido e achas confor-
 me, do que tudo dou fe - Em Lu-
 is de Pauca Coello, Escrevi am
 escreveu - Horacio Candido de
 Salles e Silva - Francisco José
 Vignola - Juiz de vista - Das 10. de Vto
 treze dias do mes de Março de an-
 no de mil oitocentos setenta e
 seis, nesta cidade de San José
 de Ilipitá, em meu Contorno, faço
 este auto com vista ao doutor

Doctor Promotor Publico da Comar-
 ea Paulino Ferraria da Silva, do
 que faço este termo. Eu Luis de
 Franca Bischo, Escrivão o escri-
 vi = Vitta ao Promotor Publico =

Pr. de. Sta. Ferraria de Audiencia - No quin-
 deencia de dias do mes de Março do anno
 de mil oitocentos setenta e seis, na
 ta cidade de San José de Mipitá,
 em Casas da Camara Municipi-
 pal, em audiencia publica que
 dava o Doctor Jui de Direito in-
 terino do Comarca Francisco
 de Souza Ribeiro Santos, nella pe-
 lo Promotor publico Doctor Pau-
 lino Ferraria da Silva foi offe-
 cido o libello crime de curatorio no
 processo crime em que sahcos Joao
 Paulo Dias Carneiro, Vicente Fer-
 raria da Silva Maricota, Joao
 Martins, Caitano Petal, Joao
 Caitano, Antonio Sebo, Anto-
 nio Francisco, Antonio Alidi,
 Joao Bara, Joao Saldino, Lidgero
 Petal, Joao de Ferro, e Manoel Virio

Manuel Virissimo, e sendo pelo ju-
 ris recebido, mandou que se ex-
 traesse copia do meu libello e do
 rol das testemunhas a os eor que
 os notificame para apresentarem
 sua contradicção e scripta que
 sendo, do que para acustar fui es-
 te termo em São Paulo, a 16
 de Maio, e creio que os creio. Do libello Libello
 crime e executorio, de a justiça Publi-
 ca por seu Promotor Contra os reos au-
 gmenter João Paulo Dias Carneiro -
 Vicente Simão da Silva Maricote,
 João Martin, Caitano de tal, João
 Caitano, Antonio de tal, Antonio
 Francisco, Antonio Andre, Jo-
 ão Lara, José Galvão, Luiz de
 tal, José de tal, e Manuel Vir-
 issimo, por esta ou na melhor for-
 ma de direito. Credo Credo. Pro-
 vará que os reos em deão de janeiro
 do anno proximo parado no lugar
 Cajazana ou Sidos fustadae hum
 annuair no campo de criação
 e cultura pertencente a diversos don

abionzo, domus - Provará que os reos
 commetterão o crime levados por
 morteiro fivolo - Provará que hou-
 ve a gente entre todos para o fim de
 comu metterem o crime - Nestes ter-
 minos pede-se a commutação do
 reo no grau máximo do artigo du-
 gentos e cinquenta e sete do Código Cri-
 minal, combinado com o artigo do
 Decreto mil e noventa e seis
 de Setembro de mil setecentos e setenta
 e oito por se fazerem as aggravantes do
 artigo de sessenta e seis paragrafos quatro
 e de sessenta e sete do Código - E para
 que assim se julgue se offerece
 o presente Chello que seapura se
 ja recebido e afim se julgado pro-
 vado - E custas - De que se abem
 da a e cytaçãõ, que sejam notifi-
 cadas as testemunhas arroladas,
 para comparecerem no dia do
 julgamento afim de jurar o que
 subirem e perguntado lhes for
 a cerca da presente causa - Pel
 das testemunhas - Avilino Simões

Avilino Ferraz da Silva Cabal
 eante Antonio Silveira Cabal
 de Mello - João Ferraz da Sil
 va de S. Francisco Rodrigues
 do Nascimento - Francisco Ma
 noel Carneiro - O Promotor -
 Publico - Avilino Ferraz da Silva -
 juntada - Por quinze dias, sessões juntas
 de Maná, de anno de mil oitocen
 tos setenta e seis, nesta Cidade de
 São José de Matipibá, em sua Car
 toba junto a este auto, e manda
 do de prisão de João Paulo de
 as Carneiro e João Caetano, os qua
 is ao diante se vê, do que faço este
 termo. Eu Luis de Franca Coitão,
 escrivão seu muni - O Capitão Ma noel
 do Azevedo Couto, Juri Mu
 nicipal Supplente, no termo de
 São José de Matipibá, a preferença
 no segundo Districto em virtude
 da Lei 6 - Mando a qual quer of
 ficial de justiça deste Juizo a quem
 este for apresentado, não por mim
 assignado, que se vá ao lugar

ao lugar Cajarama deste termo, e a
 se prendam e recolha a cadeia pu-
 blica desta cidade o Sr. João Pau-
 lo Dias Carneiro, vindo estar em car-
 so no artigo seguinte Cincoenta e
 sette do Código Criminal, o que am-
 pra a cidade de São José de
 Marco de mil oitocentos setenta
 e seis - Cu Lim de Franca Boitão,
 Luciano Severino - Traço Couto-
 Couto. Certifico que em virtude do man-
 dado supra fui ao lugar Caja-
 rama deste termo e ali intimado
 contendo no mandado supra do
 Sr. João Paulo Dias Carneiro, e as
 Termas querendo obedecer ao orden
 registo a entregar se estando nesta
 occasião humo facada em hum
 dos soldados de recolta de nome Jo-
 aquim de Brito, e depois humo re-
 pillido pela recolta esta consequer
 prendam e recolha a cadeia pu-
 blica desta cidade - Referido é
 mandado e sou fe a cidade de São
 José quatorze de Marco de mil

mil eito e setenta e seis - Official de justiça - Manuel Rodrigues
 Gomes de Azevedo - Recibe e fica uco. ^{Puêdo}
 Manda a cada uma d'esta cidade e uco
 João Paulo Dias Carneiro, - cidade
 de São José quatorze de Março de
 mil eito e setenta e seis - O ba
 cerario - Francisco José D'Almeida
 O capitão Manuel de Araújo Ca. ^{em}
 ta juiz municipal suplente do
 termo de São João de Mipibú, com
 preferencia ao segundo districto pe
 la lei 4. - Mando a qual quer offi
 cial de justiça d'este juiz, a quem
 este for apresentado, não por nem
 assignado, que seija se ao lugar fa
 tor d'este termo, e ali ponda e uco
 sua na cadeia publica d'esta cida
 de, ou João Baptista, visto estar in
 curre no artigo dezentos e cinquenta
 e sette do Código criminal, cumpra
 se - São João de Mipibú de sessis de
 Março de mil eito e setenta e
 seis - Eu Simão de Franca, Escrivão, de
 crivão e subcrivão - Araújo Costa -

Couto - Couto - Couto que em virtude do
 mandado supra foi ao lugar fátor
 e ali prendeu e cospo a Caduia de
 ta cidade e seu João Caitano - seu
 fido e verdo de, seu fi - seu José
 de Mepibú vinte de Março de mil
 eito e cento e setenta e seis - Official
 de Justiça - Sargento de Claudio Ca-
 lvalcante - Procurador e cospo
 a Caduia desta cidade e seu João Cai-
 tano. seu José vinte de Março
 de mil eito e cento e setenta e seis - O
 carcereiro - Francisco José Vignora -
 Auto de Qualificação do aereo João
 qualif. Caitano - seu vinte de ar do mes de
 Março de anno do Nascimento de
 Nosso Senhor Jesus Christo de mil
 eito e cento e setenta e seis, nesta cida-
 de de seu José de Mepibú, em Caza
 da Camara Municipal sed. foi
 vindo e seu Municipal terceiro
 Supplente Capitão Manuel de
 Araújo Couto, cospo, cospo
 abaixo nomeado, Compromisso
 no Caitano de Medeiros, no vinte

neste processo, o Juiz lhe fez as per-
 guntas seguintes: Qual o seu nome?
 Respondeo chamar-se João Bapta-
 no de Medeiros - De quem era fi-
 lho? De Capitão Pereira de Abil-
 lo - Sua idade tinha = trinta e cin-
 co annos - Casado ou solteiro? Sol-
 teiro - Sua profissão = formalino -
 Sua nacionalidade = Brasileiro -
 O lugar de seu nascimento = Villa
 do Craramirim - Se sabia ler e es-
 crever? Respondeo que não sabia -
 Como nada mais respondeo nem
 lhe foi perguntado, mandou o Juiz
 as lavras seguintes auto de qualifi-
 cação, que vai por Francisco
 José Dória, assignado a cargo de
 seu jurado não sabendo escrever, de pois
 de lhe se li de e achar conforme, as-
 signado pelo Juiz, de quem tudo sou-
 fei. Eu Juiz de Peacea, Bartho. Es-
 creva e escrevi = Manoel de Arau-
 jo Couta - Francisco José Dória
 ra - O Capitão Manoel de Arau - M.
 jo Couta Juiz Municipal Treze

Terceiro Supplente do termo da Cida-
 de de São José de Matipuku pela Lei
 Mandado a qual quem official de jus-
 tica deste Juizo a quem este for apre-
 sentado, mudo por meio assignado,
 que denja-se ao lugar Sigrados
 ali sendo a recolta a Cadua des-
 ta Cidade e, com João Paulo de as
 Camargo, e, com João Martim, la-
 itano de tal, João Brito, Auto-
 rio de tal, Antonio Francisco,
 Antonio de tal, João Galvão,
 Pedro de tal, José de tal, e Ma-
 nuel de tal, Manuel Piquino,
 José de tal, Francisco de tal, Pi-
 quino, visto utareu incurso no ar-
 tigo Leytor Cinquenta e sette do bo-
 ligo criminal. Cumpria Cidade
 de São José quatorze de Março de
 mil e oitocentos setenta e seis. Em
 São de Franca Cocho, Escrivão e es-
 critor
 criados e outros
 que em virtude do mandado su-
 pra foi ao lugar Sigrados deste
 termo e sendo ali sendo a recolta

meathi a cada publico desta cidade
 de ouro Caitano de tal ao qual inte-
 rnuo e contendo de mandados retro-
 Orefuido he virada de, dou fe - Cidade
 de San Jose de Alajuba cinco de ab-
 ril de mil oito centos setenta e seis
 Official de justicia - Manuel Ro-
 driguez dos Anjos - Procurador de Paulo
 Colhido a cada desta cidade de ouro
 Caitano Lopez da Silva. San Jose
 cinco de abril de mil oito centos se-
 tenta e seis - O Carcereiro - Francis-
 co Jose Bujarra - Auto de Qualifi- auto de
 Teacao ao her Caitano - Auto de Qualifi-
 ar do mui S. Abril de Anjos do Mar-
 cimento de Nossa Senhora Jesus Chri-
 ta de mil oito centos setenta e seis,
 nesta cidade de San Jose de Alaj-
 uba, em Casa da Camara Muni-
 cipal, onde foi virado Doutor, sig.
 Capitam Manuel de Araujo Costa
 Juri Municipal Supplente Cam-
 go verivao de seu cargo abaixo no-
 miado e sendo ahi compareceu
 Caitano Lopez da Silva no nome

mente procuro, e fui lhe fazer as per-
 guntas seguintes - Qual o seu nome =
 Respondeo chamar-se Baltazar Lo-
 pes da Silva - De quem era filho = D.
 Páguas Lopes da Silva e sua mulher
 Vicência de Sá - Sua idade tinha =
 vinte e cinco annos - Seu estado =
 solteiro - Sua profissão = agricultura
 - Sua nacionalidade = Bra-
 sileira - O lugar de seu nascimento =
 do lugar Gatos entre Guimarães e Sabelá
 e escrever = Não sabia - E como
 nada mais respondeo nem lhe
 foi perguntado mandou o juiz re-
 curar este auto que vai assignado
 por Francisco José Pinheiro a cargo
 do lito por não saber escrever depo-
 is de lhe ser lido e achou conforme,
 do que tudo sou fe. Eu Luiz de Fran-
 ca Coutinho. Si escrevo o escrever = Ma-
 nuel de Araújo Costa - Si escre-
 ver = José Nogueira - Certifiquei que em-
 trequei a outros prazos Baltazar
 Lopes da Silva, Vicente Ferraz
 da Silva Maricota, João Baltazar

João Caitano, João Paulo Dias Car-
 meiro, e João Vitoriano de Sousa, a
 copia do libello e rol das testemunhas
 e os notefegues para apresentarem de-
 as contrariedade por escripta que-
 rendo ao prazo legal. Produzir do
 commento em sua defesa e nomear
 testemunhas, do que se derão por in-
 tendidos e deu fé, Sam José de
 Maio de mil e cento e setenta e
 seis - O Escrivão - Luiz de Franca,
 Cotho - Recebem a copia do libello. Recbo
 do polo qual se accusa pelo
 Promotor Publico e do rol das testi-
 muncas - Sam José de Mipobu tu-
 ge de Maio de mil e cento e se-
 tenta e seis - Arago dos Reis Caita-
 no Lopez da Silva, Vicente Ferraz
 da Silva Maricota, João Caitano
 Manoel Thomaz Ferraz da Sil-
 va - Recebem a copia do libello Recbo
 pelo qual se accusa pelo
 Promotor Publico de Comarca e do
 rol das testemunhas - Sam José de
 Mipobu tuge de Maio de mil

de mil oitocentos setenta e seis - a ro-
 go do Sr. João Victalino de Souza
 Manuel Thomaz Ferrera da Silva
 Junta do Sr. Paulo Dias Carneiro - Junta
 da - Ant. Dias de M. de Maio
 do anno de mil oitocentos setenta e
 seis, nesta Cidade de San. Jan. de
 Nepesina, em suas Cartas Junta a
 estes autos a contrariada offerece
 da pelo Sr. Caitano Lopez da Sil-
 va, a qual ao diante se ve; Lo que
 faco ute termo - Em San. de Fran-
 cisco, a 10 de Maio, de 1806 - Eu Luiz de Fran-
 cisco, Escrivão do Juiz de Paz - Co-
 ntrariada - Caitho, Ciciriao e Ciciriao - Co-
 ntrariada - Libello, do Sr. Caitano Lo-
 pez da Silva, Sr. Juiz, por esta
 ou melhor forma de ser ute o segun-
 to - Estado - Cauca - Primario - Prova
 ra' que hu inexacto que o Sr. Caita-
 no Lopez da Silva em dias de Janeiro
 do anno proximo passado furtasse
 dos Campos de Cuiaca, as e cultura de
 legas Cajarana, Luto, e de outra
 qual quer parte, Cavallos, e que vi-
 va brito - por quanto - Segundo -
 Provará que elle vive honradamente

vive honradamente se a agricultura,
 seja profissao, como tambem quem
 ca houve quem lhe attribuisse hum
 tal crime, se não porem, de affec-
 tas com intencao de o prejudicar,
 Documento junto = N.º 1.º = N.º 2.º = pe-
 de se absolvcao para quem assim
 se julgar offender apuntes contra
 verdade que se espere seja recobido
 e julgada provada = Centas = Vai com
 hum documento geral das testemunhas =
 Testemunhas = Valentin da Graça Ma-
 nodel Ferreira = João Eugenio, todos
 moradores no fazzo Caitano So-
 per da Silva = Estava sellado com a sello
 estampilha de duzentos reis, duvida-
 mente inutilizada = Ilustrissimo Pan-
 theon Delegado de Policia = Dis-
 Caitano Soper da Silva, morador
 no fazzo da praça pruz na Cabida da
 ta cidade, de San Jo, que aben-
 da cidade e de seu termo porem
 que para Senhora se sirva man-
 dar que os habitantes da moradia
 se supplicante lhe attente que

attestam querendo seguinte - Por
 meio de supplicante tem-se con-
 sucta e vive de seu trabalho de agri-
 cultora - segundo se lhe conta por
 o supplicante vive fundado Casal
 da nos Campos de Cajurana, Lido,
 com sãta qual quer parte, como tem
 feito circular os seus affectos - des-
 tes termos o supplicante pede a Vis-
 sa Sãthoria de Silva de ferir-lhe =

Crucebera - Meuci - Caitano Lopes
 da Silva - Attestam querendo - bi-
 da de de Sam Jani vinte quatro de
 Abril de mil e cento e setenta e
 seis - O Delegado de Policia - Auto-
 ric Manuel do Nascimento =

Estava sellada com a mampinho
 de Kayentor reis devidamente im-
 tillada - Attesto que o supplican-
 te vive bem e uza de seu trabalho,
 sem alguma pessoa que não he
 de seu affecto he que lhe impu-
 tacao indecorosa, he quanto te-
 nho afirmar perante este ju-
 zo em que me assigno, Juaz Auto-

João Antonio de Freitas Attesto Attesto
 que não me conta que supplicante
 age de tal procedimento que se ihm
 pulta, pois o conheço de muitos annos
 e sem vive de seu trabalho da agricul-
 tura, he que arde a informar perra-
 te este juiz, por não saber ler nem
 escrever pde ao Senhor João Antonio
 de Freitas que por mim fizere e as-
 signasse a cargo de Francisco Ferrei-
 ra de Macedo, João Antonio de Frei-
 tas Victor assim de elarado não me Attesto
 conta que o supplicante ter meos
 procedimentos sobre a Cavallo ahuio
 meu em qual quer couza. Magea
 da Timbamba vinte e cinco de abril
 de setenta e seis. Accacio José dos San-
 tos Attesto que o supplicante pro Attesto
 cede bem pois o conheço e vive de
 seu trabalho e não me conta que
 seja ladrão de Cavallo nem de outras
 Couzas, mais me conta que alguns
 furtos que lhe fazem mal fazem que
 elle furtos, mais eu não me conta
 pois o conheço de de muitos annos. Galtos

Yatto, vinte sette de Abril de mil octo
centos setenta e seis - Alexandre

Attestado Francisco dos Santos - Não sou con-
ta que este dito anda fazendo mal
e por isto assigno - Manuel Robur-
to da Silva - Bajarana vinte seis de
Abril de mil octo centos setenta e

Attestado seis - Refero me ao testado acima -

Gabriel Archaujo Barbosa - Refero

Attestado me ao que acima está attestado. Ou

juntada terço José dos Santos - juntada do terço

de seis de maio do anno de
mil octo centos setenta e seis, nesta

cidade de San José de Nepitica, em

nos cantos junto a estes autos a

contra ordem de Sr. Sr. Vicente Terri-

ra da Silva Maricota e seu docu-

mento, que tudo he o que ao diante

se ve; e que faço este termo; eu Lu-

is de Franca, Coelha, Escrivão e es-

crivar - contrariando o libello, de Vi-

cente Terreira da Silva Maricota

de prazo, por esta ou melhor for-

ma de desisto o seguinte - Sendo

Cauca - Primario - Provada que he

he falso que o reo Vicente Ferreira
 da Silva Maricota vive furtando
 Cavallarias em Campos de criação e cul-
 tura de Cajariana, Pedro, e outra qual-
 quer para quem, como se allega no
 libello e peticão de denuncia, por
 quanto Segundo Provara' que o
 reo vive honestamente de agricul-
 turas, sua profissao, Documento jun-
 to = Terceiro Provara' que a denuncia
 dada contra o reo apenas tem por ba-
 ze o resultado de boatos falsos malicio-
 samente espathados com o fim de
 fazer mal ao reo = Quarto testimonio pode
 se absolvição e para que assim se jul-
 que se offerece aparentemente contraria da
 de que se espera seja recebida e julga-
 da provada = Contas = Vai com hum
 Documento erol de testemunhas = Jo-
 ao Baptista Machado = e Antonio
 Martin e Honelle Galbino Henri-
 que de Agonias = Antonio Praulo Fe-
 rreira da Silva todos moradores no
 Santissimo = e Hoje de Vicente Ferrei-
 ra da Silva Maricota = Antonio

Antonio Bernardo Ferreira da Sil-

selle

va = Citada sellada com a estampanha
de d'eynta eir devidamente inutili-

pam

gação = Ilustrissimo Senhor Delegado
de Policia de San José = Ely Vicente

Ferreira da Silva, Maricota, puzo
na taboia publica desta Cidade, que

abem da cidade e do seu tercio puci-
za que Vossa Senhoria, por seu res-

putavel despacho mande que os mo-
radores de Santissimo, onde tam ben

meora e Supplicante lhe attenda que

rende e seguinte = Primeira se o sup-
plicante vive honestamente de seu

trabalho agricola, sem que nunca

lance a mão de ather = Segunda se

abate que se tem espiado a sua qual

de lugar de que o Supplicante fuzta ca-

valler se somente filho de pessoas que

ali lhe são desaffectedos = Vistos termos

e Supplicante = Foi a Vossa Senhoria

se he que deferir = Cuiusmodi =

San José vinte e duas de Abril de mil

oito centos setenta e seis = Dejo o sup-

dip?

plificante José Tiburcio Santos = e llo

Santos - Attento quemendo. C. C. de
 de San José vinte e seis de Abril de mil
 eito Centos setenta e seis - O Delegado de
 Polícia - Antonio Manuel de Assis
 mento - Estava bellado com a estame - nelle
 pitha de buzentos reis, devidamente inu-
 telizada - Attento que Vicente Ferreira
 Maricota vive honestamente traba-
 lhando de agricultura e nunca sou-
 be que pegasse no alho, attento mais
 que somente os inimigos delle dizem
 que elle furtava Cavallos, mais não me
 conta que isto seja verdade. Santos
 vinte e quatro de Abril de mil eito
 Centos setenta e seis - João Rodrigues
 Machado - Refiro me a testado a ci-
 ma. Santissimo vinte e quatro de
 Abril de mil eito Centos setenta e
 seis - Francisco Gaspar de Machado -
 Refiro me a testado a supra. Santos
 vinte e quatro de Abril de mil
 eito Centos setenta e seis - José Avila
 de Pereira da Silva - Refiro me ao
 testado supra. Santissimo vinte e
 quatro de Abril de mil eito Centos e

centos setenta e seis - Antonio Gomes

attestado Barrido - Refiro-me a os attestados supra
Santissimo vinte quatro de Abril de mil
eito centos setenta e seis - Manuel

attestado Rodriguez dos Anjos - Refiro-me a os
attestados supra. Santissimo vinte qua-
tro de Abril de mil eito centos setenta e
seis - Joaquim Rodriguez de Noroeste

attestado Lige, Joaquim Feire de Noroeste - Refi-
ro-me a os attestados supra. Santissimo
vinte quatro de Abril de mil eito cen-
tos setenta e seis - Francisco Gomes

attestado Barrido - Attesto que não me conta
Lance Cayado de roubos e furtos que
opitacionario tinha feito neste lu-
gar com quanto meo neste mesmo
atua uniao, antes de se separarem
te trabalhando no seu rocatimbo, he
o que attesto por me su pedido. San-
tissimo vinte quatro de Abril de seten-
ta e seis - Galduino Henrique de Ago-

attestado nar - Refiro-me a os attestados supra -
Droca da Picada vinte quatro de
Abril de mil eito centos setenta e se-
is - Manuel Vicente de Narciman

Vicente do Nascimento. Refiro-me a este
 ao attestado supra. Sabatanga vinte
 cinco de Abril de mil oitocentos de-
 tenta e seis. Antonio Joze das Neves
 Antez de dia do mês de Maio do an. Juntado
 no de mil oitocentos setenta e seis
 nesta cidade de São João de Alagoas
 em meus cartões juntos a estes
 autos hum petição e humo proce-
 ração do Sr. João Victalino de Souza
 e João Paulo Dias Carneiro, os qua-
 is ao diante se vi, do que faço este
 termo. Eu Luiz de Franca Coitor
 Escrivão o escrevi. Illustrissimo Sr. Do-
 nhor Doutor Jui de Direito inti-
 rino. Digno João Victalino de Sou-
 za, conhecido por João Cará, e Jo-
 ao Paulo Dias Carneiro, jurou na
 cidade desta cidade, que tendo
 constituido seu advogado e Bacha-
 nel Luiz Antonio Pereira Sou-
 te para promover lhe a defesa no
 crime de furto de gado em Campos de
 criação e de cultura que lhe imputão
 malivola e falsamente, vem requerer

vem requerer a Nossa Senhora pa-
 ra que se deigne de remanear jun-
 tar aos autos respectivos a fôrma
 eão que offerecem, e mandando
 dar vista aos mesmos autos ao di-
 to seu advogado para contrariar
 o libello. Ante tenor. Pede a Nos-
 sa Senhora referimento. Crede-
 ra mercê = San João de Lella-
 io de mil e oitenta e seis e seis
 Pedrozadas. Luiz Antonio Ferrer-
 ra Couto = Como requer. San Jo-
 se Trigo de Maio de mil e oitenta e
 seis e seis = Dantas = Citada e
 sellada com a estampilha de seu
 gentor eei devidamente inutiliza-
 da = Príncipe Realado = Império do
 Brasil = Provincia do Rio Grande
 do Norte, = Procuração bastante que
 faz João Paulo Dias Carneiro e Jo-
 se Victorino de Lima = Saibaes quan-
 to este publico instrumento de pro-
 curação bastante visem que no an-
 no do Nascimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil e oitenta e seis

cento e setenta e seis, a os dez dias do
 mes de Maio do dito anno, nesta Ci-
 dade de S. Jo. de Mipibú, em agra-
 do da Cadeia della, onde eu Tabellião
 abaixo assinado fui vendo e sendo
 ali; compareceram como Cutorgan-
 tes Jo. Paulo Dias Barrero, e Jo. Vi-
 talino de Lima, pryor na mesma
 Cadeia de S. Jo. Tabellião conhecido
 e d'artidim unhas abaixo assina-
 das: Dou fe, e perante ellas devesão
 Eu pela presente constituir e con-
 stituito procurador nesta Cidade
 ao Advogado Nacheard Lou Anto-
 nio Ferrusa Couto, especialmen-
 te para os defender perante o Juizo
 de Direito desta Comarca até fi-
 nal sentença e em qual quer Tri-
 bunal pelo crime de furto de ani-
 mais, em Campos de criação e de cul-
 tura em que elles cutorgantes são
 nos, contrariando libello, arrasar,
 apellar para o Superior Tribunal
 da Relação e segun tudo o que for
 abem de seu direito e justiça, para

para o que lhe concede os necessarios
 poderes afim de que possa ter vali-
 dade, e que em nome dellas autor gante
 praticar dito seu procurador con-
 cernente ao objecto do presente ins-
 trumento ante quas quer authori-
 dades Policias, Commes, Civis, com-
 merciaes, administrativas, fisca-
 es, judicias, e ecclesiasticas, Repar-
 toes publicas e para o Juizo de Paz com
 poderes de transigir, podendo requie-
 rer e assignar, que Convier e subs-
 tabelecer o presente, ficando-lhe os po-
 deres do mesmo em seu inteiro vigor.
 Em fe de verdade assim o berrão
 e outorgação e sendo-lhe ante lido
 assignarão com as testemunhas pre-
 sentes Francisco de Paula Barbosa
 Junior e Neterbens de Paula Nabro,
 moradores nesta Cidade, meos
 conhecidos e de ou fe. E pelo outor-
 gante João Victalino de Souza na
 habida e veriva a seu rogo assignou
 Francisco José Pereira. Eu Sim-
 de Pranga Coitho Sabellias publi-

Tabelião Publico de Notas e escrevi
 e amigos em publico cargo de que
 rize - João Paulo Dias Carrasco - Fran-
 cisco José Pereira - Francisco de
 Paula Barbosa Junior - Vitubino
 de Paula Barbosa - Em Testimunho
 da Cidade (igual) O Tabelião Pu-
 blico Luiz de Franca Coelho - Con-
 forme com o original de meu livro
 de Notas ao qual me reporto data
 utro - Escrevi e assigno - Em f. de vir-
 dad. O Tabelião Publico - São Jo-
 se do de Maio de mil eito centos
 setenta e seis - Luiz de Franca Co-
 elho - Citado e sellado com a estampa
 sha de quatro centos reis devidamente
 e inutilizada - Suino de vista - Das 17. de 1855
 rize de ar do meu de Maio de anno de
 mil eito centos setenta e seis, nesta
 cidade de São José de Mipibú, em
 meu Contoso haço eito aucto. Com
 vista do Advogado Bacharel Luiz
 Antonio Sampaio Couto, do que fa-
 ço este termo - Em Luiz de Franca
 Coelho, Escrevo e escrevi - Nesta do A

Dada Vista ao Advogado = Data = No mesmo
 dia, meu amor e lugar supra decla-
 rado em meu Contrato por parte do
 Advogado Thacharel Sem Antonio
 Simoes Souto, me foram entregues
 este auto com as contrariedades que
 ao diante se ve; do que faço este ter-
 mo. Eu Sim de Souza, Cotho. C.

Contra. em caso de guerra = Contrario = de dis-
 rind: oho puzo João Paulo Dias Carnei-
 ro por esta e na melhor forma
 de direito = Quando Carreira = Primun-
 Provará que he intencionalmente fal-
 so que elle seo seja ladrão de ga-
 dor em Campos de criação e de cultu-
 ra = Segundo = Provará que no dia
 vinte e seis de Janeiro do anno de
 mil oito Centos setenta e cinco em
 vez delle se o conduzir hum animal
 furtado como he o Inspector Das
 Gattos, seu irreconciliavel inimigo;
 Condensar hum Cavallo Carta-
 nho de sua propriedade, que lhe
 foi tomado a forcione, e do que an-
 da hoje está privado = Terceiro = Pro

Terceiro - Provará que elle não he
 victima da mais atroz persegui-
 ção. Quarto - Provará
 que contra todos os garantias que o
 Offerece a atterissima Reforma ju-
 diciaria foi elle reso preso sem
 culpa formada, fora dos Cazos de
 flagrante delicto, e sem que os me-
 nos tivesse sido denunciado. Qua-
 ro - Quinto - Provará que a commença
 pela propria denuncia he esta inef-
 ta, pois que não está no termino do ar-
 tigo setenta e nove do Codice do procen-
 so Criminal e limita se ao mago e
 indifferido. Sexto - Provará que o res-
 puitavel despacho de prosecução con-
 tra o disputo no Regulamento de ven-
 te de Novembro de mil oitocentos
 setenta e hum não lhe foi arbitra-
 da a fiança, que aliás podia ter
 prestado. Setimo - Provará que na
 da afirmão de porer contra o Delin-
 quente. Oitavo - Provará que in-
 decios conjecturas e presumções
 não podem dar motivo a impozição

acompanha de puma - N.º 100
 supede absolvição de Leo e para que
 amim se jul que se offerce apremun-
 te Compadreidade que se espura se-
 ja recibida e afinal julgada pro-
 vada - Contas - Requer-se a noti-

ficação das testemunhas e conta-
 de do rol junto - O Advogado - Luis

sello Antonio Ferrera Couto - Estava
 sellado com a estampilha de Du-
 gentos reis devidamente inutilli-

Nota de - sada - Rol das testemunhas da de-

testar - feza de Leo João Paulo Deas Barro-
 ro - Primeiro, Manoel Roberto mo-

rador na Cajariana - Segundo -
 Manoel Joazeiro, morador na

Rua Saúde - Inacia - Bento Bar-
 boza, morador na Rua Saúde -

Quarto - Cicelio de tal, morador
 na Rua Saúde - San José de Mi-

guel, traze de Maio de mil oitocen-
 tos setenta e seis - O Advogado - Luis

sello Antonio Ferrera Couto - Estava
 sellado com a estampilha de Du-
 gentos reis devidamente inutilli-

Dividam-se em mutilado = Contra = Contra
 riando deo e deo progo proo Vectalino = rido
 de semina, Conhecido por João Bará,
 por esta ou sua melhor forma de
 lineto = Cendo Carca = Primeiro =
 Provara, que além da atrocidade
 she intencionalmente falso que elle se
 seja ladrão de gados em Campos de arria-
 ção e de cultura = Segundo Prova-
 ra, que elle se é hum Cidadão
 honrado que vem de seu trabalho a-
 grícola = Terceira = Provara, que
 as penas do processo a respeito delle se
 fallão de hum modo vago e indefini-
 do, sem especificar hum facto que
 se constitua criminoso = Neste termo
 pede-se absolvição do réo e para que
 assim se julgue se offerece a pruzen-
 te contrariedade que se espera de-
 ja recebido e agual julgado pro-
 vada = Contar = Requer-se além da
 defza a notificação das testemunhas
 arroladas para jurarem o que pergun-
 tado lhes for acerca do presente cau-
 sa = Rol das testemunhas = Primeiro =

Primeira, Francisco Rixis = Segun-
 da, José Lucas = terceira, Manoel
 Traças = quarta, Antonio de tal = São
 José de Mipibú treze de Maio de mil
 oito cento, setenta e seis = O Advogado
 Sello Luiz Antonio Ferrera Couto = Estava
 sellado com a estampilha de duzentos
 reis divididamente intellada = Da
 Data = Ao, treze dias do mes de Maio
 do anno de mil oito cento, setenta
 e seis, nesta Cidade de São Jo-
 sé de Mipibú em meu Cartorio
 por parte do Advogado Bacharel
 Luiz Antonio Ferrera Couto m.
 suas entregues estes autos com a
 contrariedade retro, do que faço
 este termo. Luiz de Franca Coelho
 Escrivão escrevi = Concluram =
 Ao, treze dias do mes de Maio do an-
 no de mil oito cento, setenta e seis
 nesta Cidade de São José de Mi-
 pibú, em meu Cartorio, faço estes au-
 tos conclurados Doutor Juri de Di-
 rito interino do Conselho Franca
 co de Sousa Ribeiro Dantas,

Doutor, do que faço este termo. Eu
 Leui de Franca Coelho, Escriuão
 o escriuão = Conclusões = Recebo as con. disp.
 transições e designo a promissa au-
 diencia para ter lugar o julga-
 mento; fação de as competentes no-
 tificações as testemunhas e partes.
 Sam José quinze de Maio de mil oitoc
 e setenta e seis = Doutor = Data = Data
 Aos quatorze dias do mes de Maio
 do anno de mil oitoc e setenta
 e seis, nesta cidade de Sam José
 de Mipibá, em meu Cartorio por
 parte do Juiz de Direito intimo do
 Comarca, me foram entregues este
 autos com seu despacho retro; do
 que faço este termo. Eu Leui de Fran-
 ca Coelho, Escriuão o escriuão = Eu, Inten-
 tifico que nesta cidade intimou
 o despacho retro ao Promotor Pu-
 blico Doutor Paulino Ferreira da
 Silva, do que ficou secante. Dou
 fe. Sam José quinze de maio de mil
 oitoc e setenta e seis = O Escriuão =
 Leui de Franca Coelho Intifico Int.

Certifico que intem o despacho
 tro a nome João Paulo Dias Cami-
 ro, Nicotia Maricota, Caitano Lo-
 pin, João Caitano, e João Carreira
 do defensor, do que ficaram sciencia
 Lou fe. Sam Jan quinze de Maio
 de mil setecentos e setenta e seis. O
 Ceryam. Lou de Franca Coithe-
 16^{to} O Doutor Francisco de Souza Pi-
 biao Danton, Juiz de Direito interi-
 no da Comarca de Sam Jan de
 Meipiba, em virtude da Lei 8. - Mar-
 do a qual seu official de justiça da
 te Juiz, e quem este fez apresentas
 ludo por seim ungnado que no-
 tifique as testemunhas Avilio For-
 sira da Silva Cavalcante, An-
 tonio Filippe Cabral de Mello, Jo-
 ao Ferrira da Silva Saeca, Fran-
 cisco Rodrigues do Nascimento,
 Francisco Atanivel Carneuba,
 officidas pela accusação, e as tes-
 timunkas Valentin da Gra, Mano-
 el Ferrira, João Eugenio, João Pa-
 plita Cachado, e Antonio Martin

Martinho Muelles, Galvão Henrique
 de Aguiar, Athelino Traulio Pereira
 da Silva, todos moradores neste ter-
 mo para comparecerem em au-
 diência no dia seguinte do corrente
 pelas dez horas da manhã na Ca-
 za da Câmara Municipal para
 deporem no julgamento dos seus João
 Paulo Dias Caminho, Vicente Ferrero
 Marcicoto e outros, sob as penas do
 lei de faltarão. Cumpra a Cidada de
 São José doze de Maio de mil
 oitocentos setenta e seis. Eu Luiz
 de Franca Coelho, Escrivão sub-
 scrivi = Dantas = Carteiros que em vir-
 tude do mandado retro notifiquei
 antihumanois nulle nunciacados
 para comparecerem no dia seise-
 te do corrente na Sala da Casa da
 Câmara na Cidada de São José
 de Mipibá, tudo de orden do Subor-
 Duto João de Dinato, deixando de con-
 puzer João Ferrero da Silva Sac-
 ca por não se encontrado, Mano-
 el Ferrero por utá morando no

morando no termo do bidade de Rio Grande no lugar de nominado Cuca e e a intermunchos Galileo Hamique de Aguniar por se achar impossibilitado de hum pi que a priua de qual quer mercieo a sido m. esse dentro de casa e todo o ma. is ficarao ben acientis. E por verdade o fasso o fassente na qual se amigros e dan fi. Sautimms quinze de Maio de mil oitocentos

setenta e seis = Offeual de Justica Manuel Rodriguez de Anjos =

Juntada - Por Conselle deus is mu

de Maio de anno de mil oitocentos setenta e seis, nesta cidade de San Joao de Mijubai, em meus Captois junto a estes autos duas pitecoes do Meor Joao Paulo Dias Carneiro e Joao Victalino de Senna, as que se as diante se ve, do que faer este termo, Em San de Franca boihs, Curiosos me rui =

Passo - Sautimms Senhor Doutor Jun De Duitos - Diu Joao Paulo Dias Cai

Dias Carneiro, preso na cadeia de
 ta Cidade de Sam Joã, que sendo
 Nova Senhoria designado a audien-
 cia de hoje para ser submettido a jul-
 gamento o processo criminal, em
 que he accusado o Supplicante, e
 não estando este sufficientemen-
 te preparado e habilitado para
 fazer sua defesa em consequencia
 de não ter podido comprar o seu
 advogado, vem por isso requerer a
 Nova Senhoria se deigne de a dias
 o julgamento do Supplicante pa-
 ra outra audiencia, juntando-se
 esta aos respectivos autos - scilicet, ter-
 mos - Fe de a Nova Senhoria de fi-
 rimento - Escrubã Mencia - João
 Paulo Dias Carneiro - Cidade de
 Sam Joã de sessete de Maio de mil
 e cento e setenta e seis - Cassio re, diq?
 quem e marco a audiencia do di-
 a oentes quatro do corrente para
 o julgamento. Sam Joã de sessete
 de Maio de mil e cento e seten-
 ta e seis - Dadas - Citava sellada sellos

Par

sellada com a estampilha de Augustin
 reis, devidamente inutilizada = Inter
 trinum = Senhor Doutor Juiz de Di
 rito = Juiz José Victoriano de Lima,
 Comarca do Rio de Janeiro, preso no
 Cadua do Juiz da Cidade de San José,
 querendo a Nova Subhoria deignar-se
 a audiência de hoje para ser sub
 mettido a julgamento o processo Cri
 me, em que se accusado o Supplican
 te, e não estando este sufficiente
 mente preparado e habilitado pa
 ra fazer sua defesa em consequen
 cia de não ter podido comparecer o
 seu advogado; vem por isso requerer
 a Nova Subhoria de dignar-se a dar
 o julgamento do Supplicante pa
 ra outra audiência, postando-se
 a isto aos respectivos autos = Inter tr
 inum = Pe de a Nova Subhoria de fe
 rimento = Receberá mercê = Juiz
 de José Victoriano de Lima = José
 Paulo Dias Carneiro = Cidade de
 San José durante de Maio de mil
 e oitocentos setenta e seis = Estava

sello

Estava sellado com a estampilha de
 duzentos reis devidamente inutiliza-
 da - Como se quem e marco a au- Disp.^o
 sciencia do dia vinte e quatro do
 corrente para o julgamento. San-
 José de frente do Alcaide de mil oitenta
 e setenta e seis - Santos - Ordem 116.^o
 tor Francisco de Sousa Ribeiro de autor
 Juiz de Direito interino da Comar-
 ca de San José de Maciporé em vir-
 tude do Lei 8 - Mando a qual quem
 official de justiça deste Juizo, a qui-
 nte for apresentado, sendo por meu
 assignado quem notifique as testi-
 monhas Avilino Pereira da Sil-
 va Cavaleante, Antonio Felipe
 Cabral de Mello, João Ferreira da
 Silva Saeca, Francisco Rodri-
 gues do Amaral, e Francisco
 Manoel Camaruba, officidas pe-
 la accusação e as testemunhas, Ma-
 noel Roberto, morador na Cajara-
 ma, Manoel Joazeiro morador na
 Vila Santa, Paulo Barbosa e Ceci-
 lio de tal moradores na Vila Santa

saude Francisco Dixio, Joao Lucas
 e Manuel Traias, todos entre outros, of-
 ferendo a gula liquida para compra-
 rem em a sala de Camara a estre-
 micipal desta cidade, em audiência
 em 20 dia vinte e quatro do corren-
 te pelas dez horas da manhã a fim
 de se passarem no julgamento de, e os
 Joao Paulo Dias Carneiro, e Joao
 Vitalino de Souza Caran outros sob
 a pena de se li se faltarem a sempre
 cidade de São João de Maripibui
 de sessenta de Maio de mil e o cento
 setenta e seis. Eu Luiz de Franca, a
 conselho, Cernão de Freixo uerui - Lau-
 tas - Coutinho que em virtude do man-
 da do auto notifiquei as continen-
 tias constantes do processo man-
 do a execução da testemunha Ma-
 noel Roberto, por não está no
 lugar de sua residência a todos
 os mais ficaram bem seicentes,
 para comparecerem no dia vin-
 ter e quatro do corrente pelas dez
 horas da tarde na sala da Casa da

boja da Camara Municipal
 da Cidade de San Joze de Mipibui,
 tendo de orden do Senhor Doutor Ju-
 iz de Direito da Comarca. E por
 veridade passo a presentemente em a qual
 me assigno, e sou fe. Santissimo
 vinte e tres de Maio de mil oitocen-
 tos setenta e seis. Official de Justica,
 Manuel Rodriguez de Arjona. 17 de au
 vinte e quatro de Maio de mil oitocen- de Maio de
 tos e seis. de Maio de
 mil oitocentos setenta e seis.
 nesta Cidade de San Joze de Mi-
 pibui, em audiencia publica que fa-
 cea o Juiz de Direito Intermittente da Co-
 marca Doutor Francisco de Gus-
 ta Ribeiro Santos, em eza da Ca-
 mara Municipal, lugar de Interim.
 E para as audiencias, ahi presente
 o Juiz o Promotor Publico Doutor Pau-
 lino Ferraz da Silva, Comiss. Es-
 crivas abaixo assinado, as dez ho-
 ras da manha, foi aberta a audi-
 encia pelo Portuario Intermittente Sergio
 de Claudio Cavalcante, tocando a
 campanha e de clarando em al

em alta voz que estava aberta a au-
 dencia em seguida eu escreveu-se
 a chamada dos teos e das testemunha-
 nhas, tanto da accusação como
 da defesa que tinham sido notifica-
 das e porturas. Logo se prozão a
 a fé de que se a chamão presentes
 os teos João Paulo Dias Carneiro
 e João Vitalino de Almeida e os mes-
 mo humilha testemunha da accusação
 e quatro da defesa, forão as ditas tes-
 timunhas recolhidas a diferentes sal-
 las onde se podia ouvir as respos-
 tas huma das outras. Quando pre-
 sentes os teos a cima referidos accom-
 panhados de seu advogado Paes de
 Silveira e de seu Antonio Ferreira sou-
 to tomarão as partes seus respecti-
 vos lugares immediatamente, eu
 escreveu-se por ordem do juiz fer ali-
 tura do libello e mais pennis do pre-
 sente processo, depois do que o mes-
 mo juiz procedeo a as interrogato-
 rias dos teos e a inquirição das tes-
 timunhas, pela maneira que as

que ao diante se viu; do que se ora con-
 tar foi este termo. Eu Leui de Pau-
 ca Coelhos, e criava o uerui. *Termo Intimo*
 de Interrogatorio ao Ex. João Paulo *gato*
 Dias Carneiro. Em seguida achou
 Lo se presente o Ex. João Paulo Dias
 Carneiro, lida o Officio e sem coacção
 alguma, pelo que foi interrogado
 pela maneira seguinte. *Pergunta*
 Do qual o seu nome, naturalidade,
 idade, estado, e residência? *Respon-*
 deu chamar se João Paulo Dias
 Carneiro, natural da Freguesia de
 Joiazinha com quarenta e duas
 annos de idade, Casado e residente
 no lugar Cajamarca do Rio Trahi-
 ry este termo. *Perguntado* qual a sua
 profissão ou meio de vida? *Respon-*
 deu que de agricultura. *Perguntado*
 se sabia ler e escrever? *Respondeu*
 que sabia. *Perguntado* se sabia o mo-
 tivo pelo qual era accusado e se pre-
 cisava de algum testamento
 a esse respeito? *Respondeu* que sabia
 que era accusado por que se orini-

seu inimigo fizim que elle Couto
 sua furtar animas = Perguntado
 se conhecia as testemunhas que ju-
 raram neste processo e a quanto tem-
 po se tinha alguma Coiza a oppor
 contra ellas = Respondeo que conhe-
 ce e que tem alguma Coiza a oppor
 contra ellas e que apresentará em tem-
 po oportuno = Perguntado se tinha
 algum motivo particular a quem
 attribuo a accezação = Respondeo
 que as testemunhas que juraram neste
 processo são suas inimigas = Per-
 guntado se tem factor a allegar ou
 provas que o justifique ou morte
 sua innocencia = Respondeo que
 tinha e que se o aduzado devia =
 concluir por esta forma oprimente
 interrogatorio e opportunamente
 feito por mim Escrivão abaixo no-
 miado e nada mais sendo de cla-
 rado, mandamos que se lavras este
 termo em que assignou com o in-
 terrogado. Cu. Luiz de Franca Co-
 lho Escrivão e servi = Francisco

Francisco de Souza Tiburcio Doutor
 João Paulo Dias Curioso - Inter-Interrogatório
 rogatório ao Sr. João Carlos - Em seu termo
 quida a chapim se presente o Sr. Jo-
 ão Victalino de Souza, filho de ferno
 e sem coação alguma e sem pres-
 son a interrogado pelo modo seguin-
 te - Perguntado qual o seu nome,
 naturalidade, idade, estado, resi-
 dencia - Respondeo chamar-se
 João Victalino de Souza, lugar, digo
 de Souza, natural deste termo de ida-
 de de trinta e nove annos, Casado re-
 zidente na Alagoa do Raminho
 deste termo - Perguntado onde que
 tempo ali reside - Respondeo que
 desde seu nascimento - Pergun-
 tado qual os seus meios de vida e
 profissão - Respondeo que da agri-
 cultura - Perguntado se sabia ler e
 escrever - Respondeo que não sabia -
 Perguntado se sabia o motivo pelo
 qual era accusado e se justificava de
 algum esclarecimento a este respu-
 to - Respondeo que sabe que he ac-

he accusado por quem pessoas que o
 não goitao dizem que elle finta Ca-
 vallos = Perguntado se conhece as tes-
 timunhas que juraram neste proce-
 so = Responde que conhece a todos =
 Perguntado se tem factor a allegar
 ou provas que o justifique ou ma-
 tu sua innocencia = Responde que
 que tinha e seu advogado o derá =
 Perguntado se tinha alguma Causa
 declarada ou esclarecida = Responde
 que o que tinha a dizer já declarou =
 Concluido por esta forma o pruzen-
 te interrogatorio e oportunamente
 lido por mim lida e nada
 mais sendo declarado mandou
 o juiz encerrar este termo que se
 signou o Bachard. Luiz Antonio
 Ferrera Souto arago do Rio = Eu
 Luiz de Franca Koitho, Escrivar
 escrevi = Francisco de Souza Ri-
 beiro Dantas = Luiz Antonio
 1.º tutor da Ferrera Souto = Primeira testi-
 monha da accusação = Fran-
 cisco Rodrigues do Nascimento

Nascimento, de idade cincoenta
 e nove annos, Casado proprietario
 natural desta Frezencia e residente
 no lugar Cabocuda deute ter-
 mo do Coutumes, disse nada, testi-
 monha jurada aos Santos Evan ge-
 thores hum livro deller em que por
 sua mão direita e prometto dizer
 a verdade do que subere e lhe for
 requerido, e sendo inquirido
 sobre o factor Constantes da disun-
 cia de fochas, que lhe foi lido e de-
 clarado, disse, que e voz publica
 que o sr. João Paulo Coutuma fu-
 tar animas do Campo de cria-
 ção de cultura e que compra
 Cavallos a qual que pinoa que
 lhe váo offerer, disse mais que
 Jon' Miguel disse a hum sicri-
 nhado que vive lhe fultara humaba-
 ta e que indo em seu requerimento he
 tomara a bota, tanto que hum tiro
 de que vive active docente, disse ma-
 is que o Inspector do factor lhe di-
 sua perante varias pessoas que

que tornara seus Cavallos de mes-
 mo, e que os entregara a seus pro-
 prios donnos. Quanto a este Joao Cu-
 ra, deve que sabe por seu publico que
 elle he socio de huma quadrilha de
 ladros de Cavallos, e que costumao-se
 acontar em Casa delle, e em mais
 que vreo costumao a furtar gado
 e vender a Jose Avins que arbia cor-
 tar no lugar da Bocca da Picada
 Dada apalavra ao Promotor Publi-
 co para requerer o que fosse abem-
 da publica por elle foi ceto que na
 cartinha a seguinte. CADA apala-
 vra ao advogado para contentar a
 testemunha, digo, CADA apalavra
 ao Promotor Publico para requerer
 o que fosse abem da publica por
 elle foi ceto que se permitame a
 testemunha se sabia o lugar onde ti-
 nha sido preso o reo Joao Paulo e se
 nesta occasiao estava se se houve
 algum firimento em consequencia
 da prisao, e quem fora o autor delle.
 E sendo defendido pelo juiz, respondendo

suppondo a testemunha que tinha
 sido prizo, no lugar da fatura e que
 muita occorria houvera hum fir-
 mamento feito pelo accusado presente
 em hum a penna da fôrça. E dada a
 palavra ao advogado da parte para con-
 testar a testemunha por elle foi reque-
 rido ao juiz que se fizesse as pergun-
 tas seguintes = Primeira, se depois que
 o accusado João Paulo Dias Carrão
 cumpriu a pena que lhe foi imposta
 na sentença, o Doutor ou juiz de Di-
 recto Pedro Francisco Guimarães em
 Arrembe de mil oitocentos setenta e
 duas, entre quem a fatura de arima-
 is, em Campo de arimaçãõ e de cultun
 de quem no caso affirmativo, são es-
 tes arimaçãõ e de quem especie = Res-
 pondendo que depois de mil oitocentos
 setenta e duas para cá tem o referido Di-
 gas que o dito negociãõ com a al-
 los fatura e que de anno para anno
 para cá depois que foi solto por ha-
 ber cumprio, em consequencia de
 ter sido prizo por crime de furto

De furto, não sou eu quem sou a re-
 da a este suspeito. Segundo se sabe
 a quem pertence o Cavallo Castanho
 em que vinha o acurado merula-
 do e que disse o Inspector Mauricio
 de furtado pelo que o prendeo. Res-
 pondeo que sabia por ouvir dizer
 que algumas pessoas vieram a tra-
 do rio para tomar o Cavallo, mais
 que não conhece essas pessoas e
 nem sabe de quem era o Cavallo.
 Inquirido de João Victalino de Souza Conde
 eido por João Bará de Souza que fora
 despronunciado pelo Doutor Pedro
 Francisco Guimarães por denuncia-
 dada contra elle pela Promotoria
 Publica e por crime identico
 pelo que hoje responde de entrega-
 ra a crime de furto de animas
 em Campos de Criação e de Cultu-
 ra. Respondeo que depois deite
 ate poucos mezes ouvia falar
 delle e que antes se dizia, isto he,
 que era Socio e a Coutura Labra-
 do em Casa, ultimamente porim,

por um algum quatro mezes pouco
 mais ou menos. He consta que nun
 ato mais elle faria, pois que ha
 via supellido João Baptista de sua
 casa. Quarto se sabe que João Ba
 ptista pagava deus em trez vezes que em
 anno de setenta e duas vendida na
 Bocca da Picada e se assignado Mi
 guel Pereira da Silva não inter
 veio neste negocio. Respondeo que
 He consta que pagou em letras por
 intervenção de Miguel Pereira =
 Em contutação foi lido que o depo
 imento da testemunha sem hum
 Valor juridico tinha por que ir a
 de donde voga sem especificação
 de factos criminosos em que os accu
 zados tiveram intervenção directa,
 que como autores, que como cum
 plices e fundava-se em boatos va
 gos que constituição humma histo
 ria velha que ja tinha sido jul
 gada em mil oitocentos setenta
 e duas pelo Doutor Jur de Domici
 to de Lencas Pedro Pancillio Frei

Francilino Guimarães, que a respeito de haver humma prisão enflorante por furto de Cavallos no Leão e declarações positivas fora o acuzado João Paulo condemnado no numero dos artigos seguintes cincoenta e sette e João Cará supromenciado; que ambos hão de viver eternamente de baixo da prisão sem a accusação e respondendo por ella, soffrendo prisões violentas; que essa historia de João da Boca e da Picada, he humma historia velha e inteiramente invertida e a Datterada; que o acuzado João Cará tendo comprado de um outro se que tendo a vendido a José Sirino e uti não se querendo pagar intendeu elle que estava iguente de pagar as ao domno, o que fez lugar ao subdelegado intervir obrigando ao acuzado assignar letras que notem por satisfeito; que a historia que refere o Cambado da testemunha que ainda he mais velha que

que as outras por que he anterior
 ao primeiro processo que respondeo
 Com Antonio Damazio, e quando
 foy nova sua objecto de um outro
 processo, mais summa mitema pro-
 catório do Quinto do Cavallo Cortaças
 por que respondeo ora e auctoridade
 Epila testimunho foi oito que sus-
 tentava seu depoimento. E como
 nada mais disse nem lhe foi pu-
 guntado, dease por fim de este depo-
 imento de pois de lhe se li e achou
 Conforme, assignou com o seguinte
 feuto, do quinto do Cav. Cortaças. Eu Lu-
 is de Franca, Escrivão, escrevi =
 Dantas = Francisco Rodri-
 guez de Almeida = Paulino Fer-
 rera da Silva = João Paulo Dias
 Camar = Luis Antonio Ferraz
 Sauto = Primeiro Testimunho da 1.^a Inst. de
 defesa = Marcel Joazeur Tebr de defesa
 Lima de idade de sumto annos,
 Casado proprietario, natural e mo-
 rador neste termo, ao contumaz dis-
 se nada; testimunho jurado a os

jurada aos Santos Evangelhos em hum
 livro dellas em que por Sua mão fui
 taes promethas dize a verdade do que
 souber e lhe forem perguntado, e ven-
 do interrogado sobre os factos, dizo, sobre
 os artigos da Contrahida de Lima; que
 sabe por ouvir dizer que antes de se
 a sultura que teve lugar o anno
 passado, isto a sultura do Sr. João
 Paulo elle continuava furtar ani-
 mais, mais que ao depois deito não
 lhe conta que elle tinha se entre-
 gado a este trafico; e que quanto
 ao Cavallo Castanho que lhe toma-
 ra em Caminho elle testimunha
 sabe que não fora furtado, nem
 sem testimunho para pagamento
 de huma Cabra sem capado e burro
 rios que João Martim de Sousa do Ca-
 vallo dize a Manuel Roberto e
 Felix de tal, e em carregando ao Sr.
 João Paulo se foram pagamento.
 Dada a palavra ao Promotor pa-
 ra contutar o testimunho por
 elle foi requerido que se perguntar

se perguntam a testemunha se elle
 não fora que tomara hum Caval-
 lo de Antonio Damasio que hiã le-
 var a João Paulo por ordem de Ma-
 theus Barriado, e seus defensores, res-
 pondeo que he verdade ter tomado
 de Antonio Damasio hum Cavallo
 que condizia pertencente ao filho
 d'elle testemunha que em virtude dis-
 to o prendera dizendo n'uma occasi-
 ão Antonio Damasio que conduzi
 aquelle Cavallo por ordem de elle ao
 il Barriado a entregar ao accusado
 João Paulo e por isso só reputava la-
 drão a quelle a quem tinha pegado com
 effeito. Perguntado mais a requeri-
 mento do Promotor se lhe constava
 que João Paulo continuava furtar
 dos Campos de Criação e Cultura a
 minas e gados ao depois de ter con-
 prido a sentença que lhe foi pelo
 Doutor Juiz de Direito imposta, re-
 de Francisco Guimarães. Res-
 pondeo que nunca ouvio dizer
 nem lhe constou que João Paulo

Paulo furtava gado, mais que a de-
 pois se haver cumprido a sentença,
 lhe contava que comprava ari-
 mais, mais que não sabe que é
 não furtado, apurar de lixarem, ma-
 is que avizinhança não sae cura-
 va. C'ada apelação no adrogado
 do lixer, por elle foi requerido que se
 puzentam a testemunha de apurão
 que diz ter soffrido o accusado Jo-
 ão Paulo e que de pois della lhe con-
 ta e sabe sua qualidade de visi-
 nho que o mesmo accusado li-
 xava até de comprar Covallon e que
 elle soffreu no precuro de Antonio
 Damasio, ou de o engui vinha no
 Cavallo Cartanho e Respondeu que
 de anno passado para cá o accusa-
 do João Paulo entregou-se a seus tra-
 balho de pois que sahio da prisão e sa-
 be que elle não furtou ari mais em
 Campos de criação e de cultura e que
 depois da prisão que elle soffreu com
 Antonio Damasio até o anno pas-
 sado com quanto elle não crede

não crente ouvio dizer que elle com-
 pra Cavallos fustados. E pela testemun-
 nha foi dito que sustentava deo de-
 poimento. E como nada mais li-
 se nem elle foi purgutado deo de-
 por fiado este depoimento, se pois
 se lhe ser lido e achar conforme, as-
 signou a deozos Francisco Jo-
 se' Pereira, com o qual os Promotores
 Publicos e mais partes, do que deu
 fe. Eu Luiz de Franca Coutinho es-
 creviam o seguinte = Dantes = Fran-
 cisco Jose' Pereira = Paulino Fer-
 ruz da Silva = João Paulo Dias
 Camargo = Intefico que dizou de ^{Antes}
 proseguir se ao depoimento das mais
 testemunhas por se achar o qual in-
 commodado como foi por elle de-
 clarado verbalmente, ordenando
 assim o seguinte que notificasse
 as testemunhas que tinham deixado
 de depor para comparecerem a pri-
 meira audiencia, do que tudo deu
 fe. São João de Nepibus vinte e
 quatro de Maio de mil e setecentos

Cartão

centos setenta e seis - O Escrivão - Luiz
 de Franca, Celso - Cartífico que
 nesta cidade intimou a testemun-
 has Francisco Xavier, Manoel
 Inaias, e Manoel Roberto, offende-
 das pelas defesas para comparecerem
 a primeira audiência ante Juizo
 que terá lugar no dia trinta e um
 do corrente do que ficaram scientes
 e deu fe - em São João vinte e quatro
 de Maio de mil oitocentos setenta
 e seis - O Escrivão - Luiz de Franca, Celso,

Cartão

Luiz de Franca, Celso - Cartífico
 que intimou ao Doutor Promotor
 Publico Paulino Ferreira da Silva
 para comparecer a audiência que
 terá lugar no dia trinta e hum do
 corrente, do que ficou sciente e deu
 fe - em São João vinte e quatro de Ma-
 io de mil oitocentos setenta e seis -

Cartão

O Escrivão - Luiz de Franca, Ce-
 selho - Cartífico que deu o lugar
 e julgamento dos seus João Paulo Dias
 Camargo, e João Vitalino de Souza na
 audiência de hoje por esta e Juiz m-

o juiz incommo'dado - Lou fe - San Jo-
 se da Mipibú trinta e hum de Maio
 de mil oitocentos setenta e seis - O Es-
 crivano do juiz - Luiz de Franca, ba-
 ilho - Juntada - Aos sete dias do mes ^{junhado}
 de Junho do anno de mil oitocentos seten-
 ta e seis, nesta cidade de San Joze de
 Mipibú, em meu Cartorio Juntado a es-
 tauctor e termo de audiencia que
 acobriante meu, do que para contar
 faço este termo - Em Luiz de Franca
 bailho, Cirivão e escrivoi - Termo de ^{termo de}
 audiencia - Aos sete dias do mes ^{audiencia}
 de Junho do anno de mil oitocentos
 setenta e seis, nesta cidade de San
 Joze de Mipibú, em a sala da Ca-
 mara Municipal em audiencia
 especial que dava o Doutor Juiz de
 Direito da Comarca de Salvador Ti-
 es de Carvalho Albuquerque que ab-
 presentemente o dito Juiz e Promotor Pu-
 blico Doutor Paulino Ferreira da
 Silva, comigo Escrivão abaixo
 assinados as dez horas da manhã
 foi aberta a Audiencia pelo Cor-

pelo Porteiro Joazequin Filho das Chagas
 gastou a todo a compravenda e declara-
 rando em muitas vezes que estava a
 carta a Audiencia especial. Em se-
 guida eu Escrivão fui a chamada
 dos reos e das testemunhas tanto da
 accusação como da defesa e Portu-
 ro dando os prazos de sua fe. dete-
 rim somente comparecido os reos Jo-
 ão Paulo Dias Carneiro e João Vi-
 etalino de Souza e as testemunhas
 da defesa deixando de comparece-
 rem as demais testemunhas e an-
 do a aquellas recolhidas ao lugar con-
 pto e achando se presentes os re-
 os acima referidos a companhia
 dos de seu advogado Bacharel Lu-
 is Antonio Pereira Souto e tendo
 as partes tomadas os seus respectivos
 lugares, passou o Doutor Juiz de
 Direito a consultar as partes se per-
 cundias se não do comparecimen-
 to das testemunhas da accusação
 como visto na primeira audienci-
 a do julgamento não teve lugar

lugar oprehensivamente desta for-
 mula legal, e pelo Doutor Promotor
 foi dito que não podia presen-
 tar-se do comparecimento dellas e
 requeria que fossem condemnadas
 de baixo de vara, e que fosse a dia
 do julgamento para a audiência
 seguinte, visto residirem ellas a ma-
 is de oito leguas desta cidade. E qu-
 sendo defendido pelo Doutor Juiz de
 Direito ordenou este que em con-
 tinente se expidisse o mandado e or-
 denando mas que fossem despacha-
 das as testemunhas, e os seus depoimentos
 apurados; do que para contar fez es-
 te termo por si do requerimento de
 audiência exarado no protocollo
 della onde assignarão. Eu Luiz de
 Franca Coelho, Escrivão do Juiz
 o escrevi. Autifixo que nesta cidade, e
 de intimação as testemunhas Cecilia
 de tal, Manoel Roberto, e Eustachio
 de tal, para comparecerem na
 primeira audiência, que terá
 lugar no dia quatorze do corrente

do concelho; do que bem sciendes fe-
 carão e sou fei San Jose' sete de
 junho de mil oito centos setenta e
 seis - O Escrivão - Luis de Franca
 Coutinho - certifico que nesta data se
 panno mandado para virem a ju-
 izo do Juiz de vara as testemunhas
 da accusação; Sou fei - San Jose' sete
 de junho de mil oito centos setenta e
 seis - O Escrivão - Luis de Franca
 Coutinho - juntada - Aos quatorze dias
 do mês de junho do anno de mil oito
 centos setenta e seis, nesta cidade
 de San Jose' do Rio Negro, em meu car-
 tozo junto a este auto o mandado
 de notificação das testemunhas de-
 te summario, o qual ao diante se
 vê; do que faço este termo; eu Luis
 de Franca Coutinho Escrivão do ju-
 zgado - O Doutor Salvador Pi-
 res de Camalho Albuquerque, Ca-
 vallero da Imperial Ordem da Rosa
 e Juiz de Direito da Comarca da
 Cidade de San Jose' do Rio Negro
 por Sua Magestade Imperial

Imperial e Constitucional, que di-
co guarde de Manoel a qual que
official de justiça deste juiz a quem
este for apresentado mes por meu
amiguado, que va ao lugar Boa
Forte ou onde possa ser encontra-
das as testemunhas Arilino Pereira
da Silva Cavalcante, Antonio Phi-
ppe Cabral de Mello, João Serrão
da Silva Lacerda, Francisco Mano-
el Carneiro e sendo ahi intimar as
para que incontinentes a compa-
nhe e venha a minha presença já
que o não for apurar de ser intima-
das anteriormente a fim de depor em
no julgamento do processo crime em
que sou parte como autor a justiça
e em João Paulo Dias Carneiro e João
Nestor de Souza que terá lugar
no dia que atorge do corrente na Ca-
za da Camara Municipal des-
ta Cidade e caso não faça o mes-
mo official o traga debaixo de vara
na forma do lei. O que cumpra-
sem Jan de Mipibú sette de junho

de quatro de mil e oitocentos setenta e seis = Ou São de Franca, Coar
 tho Lecrivam do juramento = Sal-
 vador Pires Cortezes que fui des-
 ta Cidade no lugar Nossa Senhora
 do Carmo, Magea salgada a cargo das tis-
 timas e não os encontrou em
 casa por ter delles lido Avilino Pe-
 reira da Silva Cavaleiro e este
 me disse esta doente, e referidos
 verdaes. Cidade de São José de
 Mipibú, quatorze de junho de mil
 e oitocentos setenta e seis = Official
 de justiça = Joaquina Sales das
 15. de junho de 1845 = Termo de Audiencia do
 meo do julgamento = Aos quatorze dias do
 julgamto. meo de junho de anno de mil e oitocentos
 e setenta e seis, nesta Cidade
 de São José de Mipibú, em casa
 da Camara Municipal lugar
 destinado para as Audiencias
 ahi presente o juiz de Direito do Co-
 marca Doutor Salvador Pires de
 Carvalho Albuquerque, o Promo-
 tor Publico Doutor Paulino Lima

Paulino Ferreira da Silva, comigo
 Escrivas do Jury abaixo mencionados, a
 du horas da manhã foi aberta a
 Audiencia pelo Porteiro Joaquin
 Felix das Chagas tocando a campai-
 nha e declarando em altas vozes que
 estava aberta a Audiencia em se-
 guida eu Escriva fui a chamada
 do reo e das testemunhas da accu-
 sação e da defesa que terão sido
 notificadas e oportuno dando os pre-
 gois e sua fé de quem se acharão pre-
 sentes os reos, suas testemunhas da
 defesa e hum a da accuação e seu
 Doutor recolhidos ao lugar competen-
 te se sendo presentes os reos João Pau-
 lo Dias Carneiro e João Vitalino
 de Souza a acompanhados de seu ad-
 vogado Bacharel Luiz Antonio Fer-
 reira Couto, tomaraõ as partes os
 reos respectivos lugares, de pois se que-
 ramos o Doutor Juri de Direito a
 consultar as partes se procederão
 ou não de comparecimento das
 de suas testemunhas e como se pro-

e como se pronunciassem pela afir-
 mativa, o Juiz de Direito procedeu
 a inquirição das testemunhas, pela
 manancia que ao diante se vê; Do que
 para contar foi este termo - Eu Luiz
 de Franca Coutinho, Escrivão do Juiz
 2.ª testemunha o escrevi - Segunda testemunha da
 1.ª testemunha
 accusação - Avilino Pereira Sal-
 va Cavaleiro de idade de trinta
 e hum annos, solteiro negociante,
 natural da Provincia de Pernambuco
 e morador do lugar Alagoa Sal-
 gada deste termo, aos Contumes disse
 nada; testemunha jurada a os
 Santos Evangelhos, em hum livro
 delle em que por sua mão firmada
 e prometter dizer a verdade Do que
 abusasse e lhe fosse perguntado e seu
 Do inquirido sobre os factos constan-
 tes da denuncia de folhas que lhe
 foi lida e se clarado, disse - Pergunta
 se se sabe quem creos presentes são da
 dos afertos de gado de pastor de cria-
 ção e se sabe de algum facto posi-
 tivo relativo a qual quer dos reos =

donosos. Respondeo que os accusados
 são tidos geralmente por ladros de
 Cavallos, especialmente o accusado
 João Paulo, de quem além de muitos
 factos occorridos, antes e comente
 sabe os seguintes occorridos recente-
 mente e são os seguintes, verifica-
 do no lugar de nomeado Cajara-
 na; primeiro, seus Cavallos pertu-
 centes a Francisco Rebuto; segundo
 hum de Manoel Rebuto; terceiro,
 hum de Fabião de Sousa; que estes do-
 us Cavallos Mellados que traxer de
 Brijos ou que em negociação com
 Joaquin Benedicto e outros ne-
 gociou lá para o lugar Chiqui-
 chiqui - e em mais que o João
 Paulo furtava mais hum Ca-
 vallo de Meneses morador no pa-
 rto, e em de hum individuo da Ser-
 ra da Razi; hum de João Pegado;
 hum de hum investido de Siaramu-
 rim; hum de Louçã de do Brar em
 is huma besta que foi tomada
 no lugar de Acachibá em poder

em prole do gado de acaçudo e f
 nalmente hum Cavallo dasão que
 apparecia no lugar São Jorge
 11
 Boa tarde, e que quanto ao segun-
 do acaçudo tem curado tirar que
 Também dam ao mesmo crime por
 ter se cavado na familia Sr. da
 qual algum membro tem mal re-
 putado e que a maior accusação
 que lhe fazem he dar abrigo a uma
 associação, que dizem existir com o
 fim de furtar animais. Perguntado
 se sabe que João Paulo levou hum
 tiro de ar por Ignacio Miquel
 por se cuidar de se he tomar um
 Cavallo e huma equa = Responde
 que sabe que João Paulo levou um
 tiro, não se recordando por quem
 foi dado, mas sabe que foi por
 condunir animais furtados, cujo
 sexo ignora = Perguntado se sabe ma-
 is algum facto relativo ao crime dos
 accusados presentes, que possa escla-
 rificar a justiça publica = Respon-
 deu que não se recorda = Pergun-

se recorda - Perguntado se soube de
 quem se accusado João Maria, feu-
 Tára cinco vezes, sendo heuma detran-
 cisco Carreira e que as manda-
 ra vender ou cortar na Bocca da
 Picada por José Simão, - Respondeu
 que não se lembra em facto e transcurso
 Rodriguez e mais alguma pessoas
 mas que ignora as particula-
 ridades do facto - Dada a palavra
 ao Promotor Publico para fazer
 algumas perguntas por elle foi
 dito que estava satisffeito - E dada
 a palavra ao advogado do réo para
 contestar a testemunha por elle foi
 requerido que se perguntasse a tes-
 timunha a que tempo morava no
 lugar Bocca da Picada - Respon-
 deu que a tres annos e um mes, por-
 co mais ou menos - Perguntado
 se he certo que por duas vezes que
 o réo João Paulo foi preso pelo Ins-
 pector Municipal, esteve em casa a
 testemunha e se tiverão discussão
 sobre fustos de arismas - Respon-

unimanis = Respondeo que ambas
 asayes, que realmente altercaão,
 a primeira ou, por ter João Paulo
 conduzido comigo hum a concubi-
 na que elle respondente não con-
 sentio que ella entrasse em sua
 casa, e a segunda ou por que elle
 que profiriu as palavras obsenas em
 referencia a elle respondente que
 o obrigou a repetir, Lo que resultou
 alguma troca de palavras = Pergun-
 tado quem são as pessoas de esue-
 leração que referirao os feitos de
 João Paulo que elle acaba de referir
 e especialmente quem são Brás
 e Gabriel de Souza, Lo que me diz que
 creio João Paulo feutara acrima-
 id = Respondeo, Coronel Anto-
 nio Bento, e Portuguez Urbano,
 Brito, morador no fatter, e o Suspe-
 ctor de Quartirão e Alexandre Ma-
 rquez que quanto ao Brás e Gabriel
 sabe que o primeiro pertence a
 familia Brás, e quanto ao segun-
 do conhece-o por tradição = Dada

Dada a palavra para contestar ao
 Dr. João de, accusador por este foy de-
 to que o depoimento da testemunha
 nenhum valor juridico tinha já por
 vago e contraditorio, como por suspi-
 to de inimicade para esse o Sr. Jo-
 ão Paulo, que era vago e contradito-
 rio e de que se firmava em decla-
 ração de ouvir de pessoas que ou tive-
 rão ou tinham intrigas esse o ac-
 cusado. Deu a maior parte dos factos
 referidos pela testemunha irã em
 ractor em sua maior parte e vellas
 já julgados. Quanto a outra par-
 te como para a explicar he intu-
 ramente falsa a historia de furto de
 Cavallos de fabrica de Mar, attribui-
 do ao accusado, e inventada pelo
 Inspector Alexandre Murray de
 quem a testemunha se faz echo, que
 não he mencio falsa a historia dos
 Cavallos mellados de Dago pelo vago
 e indefinido que representa, que
 quanto a historia do furto de Cavallos
 de Francisco Roberto, que sabi a

Saber a verdade sobre o que se de no
 toridade publica que quem furtou
 os Cavallos foi Antonio de S. e quem
 quanto ao Cavallo de Manoel Ro-
 berto que deu lugar ao presente sum-
 mario, e tambem hum a falsidade
 e foi hum mis h que se servio o Ins-
 pector de S. para pruzguillo,
 e quem sendo meos Manoel Ro-
 berto hum a da testemunha da de-
 feza, aguarda o seu depoimento pa-
 ra esclarecer neste ponto a verda-
 de; que a historia de Joze Miguel e
 aranga velha e ja julgada, que he
 certo ter recebido hum tiro antes de
 responder ao primeiro processo em
 virtude de hum a alteracao que
 teve com o dito Joze Miguel que
 se quer nao delle, mas sim Joze
 Caitano, que lhe tinha furtado na
 igua, e em osse jmtas a elle a ceija
 do no Caminho. Quem o motivo do ti-
 ro foi citar o Joze Miguel bebado
 e neste estado pretendendo guathas
 a Joze Caitano, o que deu lugar a

lugar a uma repulsa de sua parte a
 que elle responde com hum tiro;
 que a historia de Antonio Pinto ser
 de quem elle se apresenta em juizo a
 primeira vez que elle se refere para
 se promittir, assim como ao Cavallo de
 João Figueira, de Alentejo e outros mu-
 lto a que se referio a testemunha, ma-
 is nunca foram levadas em conta pa-
 ra o objecto de crime, sem duvida
 pelo vago e innocuo que incumbe
 em a testemunha he i' interior am-
 te de afflicto por causa de duas atter-
 cações que tiveram q' antes elle ac-
 curado foi voluntariamente preso,
 antes de lhe ser formada a culpa;
 Em muitas duas attercações de com-
 juração se reciprocamente chan-
 mandos se la dão hum ao outro,
 pelo que não podia a testemunha
 de pois d'isto ter a immoção de espirito
 e a calma precisa para dizer a ver-
 dade = Quanto por em ao accusado
 João Victalino temta de a contar
 tação somente a referir o que ope

officio de depoimento da primeira tes-
 temunha Francisco Rodrigues do
 Sacramento, e o que antes de que
 se tracta elle ancessou e pagou
 vindo a ser callado por Joze Sere-
 no, a quem elle arrendeo. Pela tertia
 testemunha foi dito que sustentava o
 seu depoimento acrescentando por
 se recordar agora que recebeu hum
 carta de Jozequin da Brito, em que
 lhe mandava dizer que o accusado
 Joze Paulo lhe mandava dizer que
 quando sahira da prisão haviu feu-
 tar o Sr. Cavallinho e que por tanto
 se guardou = E como nada disse nem
 lhe foi perguntado deo se por fiado
 o seu depoimento, de pois de lhe ser
 lido e achar conforme, assignou com
 o Juri o Promotor e advogado dos reis,
 do que tudo deu fe. Eu Luis de Fran-
 ca Couto, Escrivão e secretario = Sal-
 vador Feres = Avilino Pereira da
 Silva Cavalcante = Paulino Ser-
 veira da Silva = Luis Antomio de
 2.º testem. n.º 1.º = Syzinda testem. n.º
 defua

Segunda testemunha da defesa - Ma-
 nuel Roberto da Silva, de idade de
 cincoenta e sette annos, Casado, a-
 quettor, natural desta Freque-
 sia e morador no lugar Cajari-
 na dute termos, aos Costumes e me-
 nada, testemunha jurada aos San-
 tos Evangelhos em hum livro deller
 em que por sua mão se viu e pro-
 metteu dizer a verdade do que sou-
 ber e lhe fosse perguntado - Res-
 pondeo que em defza do accusado sa-
 be que João Paulo sabe que o Caval-
 lo Castanho em que hia elle montado
 do quando foi preso a quem era ou
 suppondo a ser deller respondente,
 não lhe fute encia a tal processo era
 futeado por quanto elle mesmo o Ca-
 vallo fora tado por João Martins
 ao accusado como garantia de uma
 dívida que contrahira para com
 elle respondente sendo fiador do a-
 cusado e que se pois que este voltou
 da prisão para sua residência a-
 cerca de hum anno tem se o eu-

tem se occupado em trabalhos de la-
 voura e acha-se com madeira pre-
 parada para levantar humma casa.
 Perguntado se anteriormente apre-
 zado não curio a cecygar a João Paulo
 diversos crimes de furto de gado, vacas
 ou Cavallos = Respondeo que antes
 desta epocha morava mais dis-
 tante e tinha pouco conhecimento
 do accuzado e que apenas ouvia dizer
 que elle fazia negocios de animas.
 Perguntado o que sabe a respeito de
 Leon Cavallos que se dizem furtados
 pelo accuzado de seu irmão Francis-
 co Roberto = Respondeo que não lhe
 consta quem fosse o accuzado quem
 roubou ditor animas, que apenas
 sabe que elles d'apparencia não se
 sabendo se furtados ou não, nem
 por quem, pois é o que tem conhe-
 cido com o mesmo do irmão. Cea-
 da a palavra ao Doutor Trouster pa-
 ra fazer alguma pergunta por elle
 foi dito que estava satisfeito. Ceda
 a palavra ao advogado Leticos declarou

declarou que nada tinha a
 requerer. Como nada mais disse
 nem lhe foi perguntado, deu-se por
 findo o depoimento, depois de lhe ser
 lido e achar conforme, assignou com
 o juiz, o Promotor, os advogados do réu
 do que sou fi. Eu Luiz de Franca,
 Coutinho, Cerevães e mevi. Salvador
 Torres = Manoel Roberto da Silva =
 Paulino Simão da Silva = Luiz An-
 tonio Ferreira Spato = Inezina Leite 3ª testemunha
 testemunha da defesa = Eustachio José de Franca
 da Solidade, de idade de sessenta e cinco
 annos, viúvo agricultor, natural de
 Botucatu, fidalgo e morador nas In-
 buranas deste termo aos Contornos de
 se nada, testemunha jurado os Evan-
 gelhos em bom livro allemão
 que foi sua mão escrita e promette
 dizer a verdade do que souber e lhe for
 perguntado e sendo requerido so-
 bre os artigos da contradição de fo-
 lhas = Respondeo que sou o filho do
 acuzado João Vitalino e o conheço
 desde da infancia e nunca vio

vio elle furtar annuarias e apenas the
 conta por seus desfeitos a algum bo-
 ator que o desabonão, mas o que elle
 respondente não leza ou dito, assim
 como nunca ouvio dizer que elle
 pertencesse a grupos de ladrões de Caval-
 los e apenas tendo ouvido com relac-
 is com o accusado João Caitano,
 que já foi condemnado neste mes-
 mo processo, the accusatharem que
 jurasse a quella amizade, e que foi
 attendido pelo accusado - Pergunta-
 do se ouvio dizer se o accusado furtar-
 ra cinco rezes, sendo hum de Fran-
 cisco Caetano e que os mandou
 vender ou cortar na Bocca da
 Picada por José Sirino - Respon-
 do que se que sabe a cerca de me fa-
 cto por the haver dito o proprio ac-
 cusado que as havia compradas e pa-
 go, sendo elle ao depar Colletiado por
 José Sirino, a quem as entregou para
 vender - Dada a palavra ao Promotor
 por elle foi dito que estava supranu-
 to - Dada a palavra ao advogado dos

ao advogado dos reos, por elle foi pergun-
 tado a testemunha se sabia quem o
 Inspector Alexandre Albuquerque
 inimigo de João Cará e qual o mo-
 tivo de sua inimicade - Respondeo que
 são desafetos em consequencia de
 humma desavença que tiveram por
 cauza de humma mulher - Como na-
 da mais respondeo nem lhe foi per-
 guntado se por finto o depoimento
 de pois de lhe ser lido e achar conforme
 assignou com o juiz, o Promotor, e ad-
 gado dos reos, de quem tudo sou fi. Eu Lu-
 is de Franca Côtho. Curiam e scripsi -
 Salvador Pires - Clemente José da Solida-
 de - Paulino Ferreira da Silva - Luis
 Antonio Ferreira Souto - Juiz de encar-
 regamento do processo - Conclui-
 da a inquirição das testemunhas trans-
 mittido o processo e dada apalanc
 ao Doutor Promotor Publico este ler
 do libello e o artigo do Código em
 que atavao os reos incursoo sem
 volves a accusação sustentando a
 culpabilidade dos accusados. Supro-

dos accusados, de pois do que transmi-
 tido o processo e dada apalavra ao
 Advogado dos seus este bemvolou
 a defesa mostrando a lei provar a
 que que sustentas a innocencia de
 seus clientes e de novo transmittido
 o processo ao Doutor Promotor para
 replicar de quinquem, declarou este
 proceder da replica. E por esta for-
 ma a tempo se concluido os Libatos,
 houve o juiz de Direito o processo por
 encerrado e mandou que eu escri-
 va o the firmem os autos Concluzor, do que
 para contar laora o presente termo -

Luis de Franca Caitho, Escrivao do
 juizo civil - Concluzor - Aos seis
 dias do mes de junho do anno de
 mil e oitocentos setenta e seis, mutabi-
 dad. O Juiz de Direito, em sua
 Carteira faz, estes autos Concluzor a ju-
 iz de Direito do Comarca Doutor Sal-
 vador Pinheiro de Carvalho Albuquerque,
 do que faz, este termo - Em Luis de Fran-

clg.

Disp?

e o Caitho, Escrivao o escreve - Conclu-
 zor - Pistore examinados estes autos de -

autores - estando provido pelo depoimen-
 tos das testemunhas da accusação con-
 firmadas em partes pelo da defesa, que
 são João Paulo Dias Carneiro e ou-
 tros, entre os quaes o res João Vita-
 lino de Sousa, formão humma asso-
 ciação, cujo chefe he o referido Jo-
 ão Paulo, o qual se occupa em fur-
 tar gado Cavallos dos pastos e fazere-
 das de criação nos lugares denomina-
 dados Capoeira do Libo, Cajarama,
 e Bocca da Picada: estando mais
 provido, alem dos boatos vagos, mais
 uniformes, que a todos os habitan-
 tes de algumas localidades tras em
 sobressotto, que são João Paulo fur-
 tava hum Cavallo que vendeo a
 Antonio Libo, de cujo poder foi to-
 mado por verificar se que era
 furtado, hum de cor pedra pertu-
 cente a Juvelo Bror, hum almar
 de João Tezado, humma e qua e um
 Cavallo de Ignacio Martins, alem
 do habito que tem de comprar ani-
 mais, a quem quer que seja pelo

pelo barato, utando igualmente
 jurando que o seu João Vitalino de
 Lima se commente nos factos
 committidos, pela referida asso-
 ciação já por occultar os socios,
 já por occultar os animais pelo
 que achase comprehendido na
 disposição do artigo deis paragra-
 pho hum e deus do Código Crimi-
 nal: finalmente não tendo os
 seus exhibidos em sua defesa pro-
 va alguma que os justifique, ve-
 rificando se apenas em favor do
 seu Vitalino a circumstancia at-
 tenuante do artigo deoito para-
 grapho primeiro do citado Código,
 por todas estas considerações e pe-
 lo mais que dos autos esmota jul-
 gando os seus incurrer no artigo
 deoito e setenta e sette do Codi-
 go Criminal condemnou a João
 Paulo Dias Carneiro no grão-
 midio da referida artigos, a pena
 de dois annos e hum mes de pre-
 sã com trabalho e na multa

multa de dez e seis por cento do
 valor furtado, e a João Vitalino de
 Souza por autonomia, João
 Cará no grão mínimo de se-
 nido artigo combinado com o arti-
 go trinta e cinco do mesmo Codi-
 go, apena de hum mes e dez dias
 de prisão com trabalho e na multa
 de tres e hum terço por cento do va-
 lor furtado. Designo a Cadeia da
 Capital para nella cumprir apena
 o Sr. João Paulo, attenta a falta de se-
 gurança que se observa na dita
 Cidade, na qual cumprirá apena
 o Sr. João Vitalino; pagar por au-
 dos proporcionalmente as multas
 do processo. Sala das Audiencias
 em São José de Macipibú vinte
 e hum de Junho de mil oitocentos
 setenta e seis. Salvador Tiago de Ca-
 valho Albuquerque - Publicação. Publicação
 No vinte um dias do mes de Jun-
 ho do anno de mil oitocentos seten-
 ta e seis, nesta Cidade de São Jo-
 sé de Macipibú, em audiência pu-

em audiência publica que da
 va o juiz de Direito Doutor Sal
 vador Pires de Carvalho Albuquerque
 que por elle foi publicada a sen
 tença a retro. De que foy este termo

cert.

em Luit de Franca Coelho Escrivam
 e escrevi = Certifico que nesta
 Cidadae intimou a sentença
 retro a correos João Paulo de Cas Car
 reiro e João Victaliano de Souza de
 que ficaram scientes e sou fi. São
 João de Nepitubá vinte e hum de juho
 de mil oitocentos setenta e se

cert.

is = O Escrivam de juiz = Luit de
 Franca Coelho = Certifico que
 nesta Cidadae intimou a senten
 ça a retro ao Doutor Promotor Pub
 lico Paulino Ferrreira da Silva
 de que ficou sciente e sou fi. São
 João de Nepitubá vinte e hum de juho
 de mil oitocentos setenta e seis = O

firmada

Escrivam de juiz = Luit de Fran
 ca Coelho = firmada = Aos vinte
 e seis dias do mes de juho do an
 no de mil oitocentos setenta e

Setenta e seis, nesta Cidade de São
 José de Mipibú, em meus Carto-
 rio junto a estes autos humma pe-
 tição de Appellação do Rio João Pau-
 lo Dias Carrasco, a qual ao dian-
 te se vai, do que faço este termo. Eu
 Luiz de Franca Coutinho, Escrivão
 ou escrevi. Mestresimão Senhor Dou-
 tor Jure de Direito. Do Rio João Pau-
 lo Dias Carrasco, que havendo si-
 do condemnado a pena de dois an-
 nos e um mês de prisão com traba-
 lho e multa de doze e meio por cen-
 to do valor dos animais furtados
 em hum processo ex officio contra
 elle instaurado pelo crime im-
 previsto, digo, crime previsto no ar-
 tigo duzentos e cinquenta e sette do
 Código Criminal quer da mes-
 ma sentença, a appellar para o
 Superior Tribunal da Relação
 do Districto por tanto. Pede afor-
 sa Sentença se digue mandado
 tomar a sua appellação por ter-
 mo. Escrevera. Macei. São José

José vinte seis de junho de mil oitenta e seis - João Paulo
 Dias Carneiro - Carta sellada
 com a estampilha de duzentos reis de
 vidamente emtelligida - junto se
 aos autos tomou a appellação em
 termo - São José de Macipibú vinte
 seis de junho de mil oitenta e
 seis - Salvador Feres - Turno
 de appellação - Aos vinte seis dias
 do mês de junho do anno de mil
 oitenta e seis, nesta Ci-
 dade de São José de Macipibú, na
 grade da cadeia desta cidade,
 onde eu Escrivão Público namu-
 ado frei mudo, ehi presente o seu
 prizo João Paulo Dias Carneiro
 de quem sua minhha fei ser o proprio
 por elle me foi dito que com todo
 respeito appellava da sentença a
 folhas noventa e seis verso e noventa
 e sette para o Superior Tribunal
 da Relação do Districto, na for-
 ma de sua peticão, a qual fica
 sendo parte deste termo, que amig-

que assignou - Em Luis de Fran-
 ca Coelho, Escrivão do freguesia
 de João Paulo Dias Caminho -
 Termo de Voto - Aos vinte e quatro Dº de 1º
 dias do mez de Julho do anno de
 mil e oitocentos e setenta e seis, nesta
 Cidade de San José de Meyubus em
 meus Cartorios fizes estes autos com
 Voto do Sr. João Paulo Dias Cami-
 no, do que fizes este termo. Em Luis
 de Franca Coelho Escrivão do freguesia
 e escrevi - Voto do Sr. por quinze dias
 em Cartorios - Certifico que são pas-
 sados os dias do lei do Sr. que por
 parte do Sr. João Paulo Dias
 Caminho foy apresentada no Car-
 torio suas razões de appellação
 do Sr. San José de Meyubus de
 o igual de mil e oitocentos e seten-
 ta e seis - O Escrivão - Luis
 de Franca Coelho - Ruy de Pina
 Dos dois dias do mez de Setem-
 bro do anno de mil e oitocentos
 e setenta e seis, nesta Cidade de
 San José de Meyubus, Comarca

Comarca do mesmo nome, Freguesia
 de São João do Norte da
 mesma Comarca, para a mesma
 no auto para o Superior Ju-
 rídico do Pelicão da Fortaleza
 no Ceará e em qualquer das Illu-
 strações de São Paulo, Secre-
 taria do mesmo Pelicão, o que po-
 se Comarca para este termo. Eu
 Luiz de Franca, Carter, Escri-
 vaõ do Juiz, o escrevi.

Remetido.

Apresentado a Secretaria do
 Pelicão da Fortaleza, em 3 de
 Fevereiro de 1877.

O Secret.
P. Theodoro

Das escriptas de São Paulo em
 6 de Fevereiro de 1877

O Secret.
P. Theodoro

N.º 556 Recibim^{to}

N. 556 - Recebim^{to}

Aos seis dias do mez de Fevereiro
de mil oitocentos setenta e sete,
em o Tribunal da Relação da
Fortaleza, me foram entregues
por distribuição estes autos de
appellação primários de
San José de Nepitú (Rio Grande
do Norte), contendo oitenta e
duas folhas escriptas e numer-
radas: em Antonio Carneiro de
Souza Aguiar, Escrivão de ap-
pellações o escrevi.
Recib^{to}

N. 556 - Clam^{or}

Aos doze dias do mez de Fevereiro
de mil oitocentos setenta e
sete, em o Tribunal da Relação
da Fortaleza faço estes autos con-
clusos ao Cam. Sr. Conselheiro
Presidente Silvrio Fernandes de
Araujo Jorge: em Antonio Car-
neiro de Souza Aguiar, Escrivão
de appellações o escrevi.
Clam^{or} para distrib^{uir}

Ho Senhores Es.^{as} Juizes
Ant.^{as} Ha. Esc. 1877
H. A. de Souza

Nota

Em no mesmo dia, mes, anno e lu-
gar supra e retro me foram en-
treghes estes autos com o des-
pacho supra; em Antonio Car-
meiro de Souza Advogado Escrivão
de appellação e escrevi.

N. 550 - Cla.

E logo os faço conclusos ao Cam.
Sr. Desembargador Relator
Joaquim Tiburcio Teixeira Go-
mes; em Antonio Carneiro de
Souza Advogado Escrivão de ap-
pellação e escrevi.

De se vista ao Sr. Des.^{or} Prom.^{tor} da
Justiça. Fortaleza 15 de Fev. de 1877
F. A. de Souza

Publicação

Aos dezesis dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e setenta e sete, em audiência publica que no Tribunal da Relação da Fortaleza se fez o Juiz Semanario Promotor de Direito Adriano José Leal, por elle Ministro a revelia das partes foi publicado o supra-dito petto: em Antonio Carneiro de Sousa Figueira, Escrivão de appellações e ueruid.

Publicado

Vista

Aos dezenove dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e setenta e sete, nesta cidade da Fortaleza, de meu cartorio faço estas vistas com vista ao Excmo Sr. Promotor de Direito Promotor da Justica Luciano Antonio de Sousa Mendonça: em Antonio Carneiro de Sousa Figueira, Escrivão de appellações e ueruid.

Ve

20202

Convinco o appellante Joao Pau-
 lo Dias Carneiro da incompetencia e
 improficuidade de sua appellacao,
 nao quiz arrossal-a e disseu corree
 a revelia, alun disto na desman-
 trando untao a proccura de irrega-
 laridades ou faltas substanciaes
 que o inquirimto nullidade, como
 de parecer, attanto o disposto no arti-
 go 301 doCodigo doProc. Criminal,
 quemao se tem conhecimento da mes-
 ma appellacao e se confirma a senten-
 ca appellada. Fortaleza 24 de Feve-
 reiro de 1877.

Caixa Mendes

Pata

As quinze e sete dias do mes de
 Fevereiro mil e oitocentos seten-
 ta e sete em o Tribunal da Re-
 lacao da Fortaleza foram me
 entregues estes autos com a
 promocao supra do Promotor
 da Justica em Antonio Car-
 neiro de Lourenco Aguiar, Exer-

Escrivão de appellações e crimes

N.º 556 - *Clas.*

No mesmo dia e no mesmo anno e
lugar petto papeo retos au-
tos conclusos ao Cam. Sr. Per.
embargados Relator Joaquim
Silveira Pereira Gomes: em
Antonio Carneiro de Sousa
Aguiar, Escrivão de appella-
ções e crimes.

N.º 26

Vitor, para ao Sr. Des.º Ferr.
Vieira com o seguinte Relator:-

O app.º e mais outros foram processados por
deu.º de Promotor P. da Cov.º de S.ª José de Ill.ª public.
Prov.º do Rio Gr. de Norte, p.º viverem por tempo
Cov.º de S.ª, da Campos de criação do lugar de S.ª Jovanna,
Lido, outros, e fundação de S.ª a S.ª, p.º S.ª
a deu.º de S.ª, no inquirito de S.ª de S.ª de S.ª
de S.ª em virtude do officio do Inspector de quattrinta
de respectivo Districto de S.ª, indicando e app.
a q.º processa por ter o centrado com um Cos.
alheiro, como um do Chefes de uma quadrilha
de ladroens de Cov.º de S.ª de S.ª de S.ª de S.ª

O libello em q'raçio foi o processo, em que de posse
 raõ 5 l'ras cont.^{as} def. app.^{to}. Ouviõ o Prom.^{to} app.^{to},
 e entõ q'raçio os Autos do libello, promittendo o
 app.^{to} e outras mais no despacho de f.º 19, como in-
 curra no art.º 257 do Cod. Proc., combinado com o Decret.º 1090
 do 1.º de Feb. de 1860. - O Prom.^{to} em Aud.^a do J. de Dir.^{to} offer-
 ceo o libello de f.º 10, na forma do Lei; e recibido, e data
 a copia a o app.^{to} e a outros q' fozes p'raes, dirigiu o f.º a
 audiencia de julgam.^{to}; offerceo o rec. l'ras de defesa;
 e no dia seguinte, como se ve' a f.º 19, entrou em julga-
 m.^{to} o app.^{to} e outros autos; interogados, e depois cinco
 vidos os l'ras da accus. e da defesa, como se ve' def. app.^{to},
 de f.º 19, em cerrado e processo de f.º 19, foi concluso ao J. de
 Dir.^{to}, que a f.º 19 proferio sua sent.^a condemnando ao
 app.^{to} no grau medio do art.º 257, a 2.ª. e em mes. l'ras
 ras com trabalhos e uc. multa corruptiva, em ob-
 je da quadrilha e ladr. em de. Cas., e por ter fozado
 diversos annos em que especificaõ em f.º 19.
 O rec. appelloõ, desta sent.^a de f.º 19, e de l'ras de
 de vint. f.º. anexo at, certificaõ o rec. em f.º 19,
 que se proharão os dias de lei seg. p.º p.º de q'raçio
 fozem apresentadas razões de app.^{to}. Permitti-
 dos os Autos a o Trib.^o da Relaç.^o, e de p.^o
 de distribuido, foi ouviõ o Sur.^o Des.^o Prom.^{to}
 de Just.^o q' no parecer de f.º 19^{da} app.^{to} emulado

deu proficiendi de sua app^{en} mas a quin
errata, e como no pu esse meo seu contras
fatto e irregulari q^{is} viciu de nullid
a julgan^{to}, he de quiciao q^{is} uas de eadua
da sua app^{en}, vito un utos emproum did
in unhuu do caso do art^o 501 de cod. de
Processo. Fortaleza 5 de allano de 1877

F. Calmon

Vitor... Epasco as Sri Dir^o A. Minerva 364.
J. D. Mascos 3. 1877.

F. de Vitor

Vitor, epeco dia 17 de julgom^{to} da couro.
Fortaleza 13 de maio de 1877

Spis Bina

24

Julgme de
18 de Março de 1877
A. de S. P.

Obros das em Relaco^{es} de
em vitor e notadas entre chitas
de app^{en} circo de Junho de 1877 de S.
Jo^{se} de elliptico, da Par^{te} de 1877 de

das provisões a q^{ta} que eu l^o p^o o res. José
 Paulo Dias Carneiro da sentença aff. 79 que
 o condemnou no grão euidio do art. 257 do
 Cod. Cr. p^o julgar nullo todo o procedido, p^o q^{ta}
 a denuncia era def. não conter um facto cri-
 minoso, como exige o art. 79 do Cod. de Proc.
 e de um modo ^{mod} a prov. def. como o libello
 não se firmava em um facto em um caso
 determinado. Etnin julgando nullo es-
 se julgado toda a processa, mandando que se
 intente outra processa em que se já não ob-
 servadas as formalidades legais, que
 p^o praticadas sentença e condemnacão
 e ell um a palidade de nos Custas. For.
 Salva 13 de Maio de 1877

H. A. A. A.
 A. A. A.

J. J. F. J. J.
 A. A. A.

Foi visto e emendado o Livro do Real
 Livro de J. J. J.

N. 536 Pub. Lam
 Aos deusis dias do mes de
 Março de mil setecentos setenta
 e sete, em audiência publica

publica que no Tribunal da
Relacao da Fortalua facia o
juiz Semanario Presemburgo-
dor Joaquin Tibercio Ferreira
Gomes, por elle Ministro da
relacao das partes foi publi-
cado o Accordão supra; em
Antonio Caminho de Souza
Azevedo, Escrivaõ de appella-
ções o escrevi. Publico

Certifico que intimou o Accordão
retrõ ao Presemburgo-
dor Promotor da Justica Inte-
rino; que ficou sciẽte:
dada fe. Fortalua 10 de
Março de 1877.

O Escri. ^{Am de appelles}
Antonio Caminho de Souza

N. 556 Remessa

No vinte e tres dia do mes
de Abril de mil e setecentos
setenta e sete, nesta cidade
da Fortalua, de meu Carto-
rio faco remessa d'estes em-
tos ao Escrivaõ do Juizo do
Termino de St. Joõ de N. S. S. de N. S. S.

San Joze de Myribu (Rio Grande
do Norte). Seu Antonio Car-
meiro de Souza Almeida Es-
crivas de appellação e es-
criva.

Permittido

Rebementos

Aos quatorze dias do mez de Maio
do anno de mil odo Centos setenta
e sete nesta Ciudad de San Joze
de Myribu em nos Cartões
por parte do Escrivão de appella-
ção de Pelacua de Fortaleza de An-
tonio Cassiano de Sousa Almeida
em forma entregues estes autos
com seu termo petto e supran, do que
faço este termo. Eu Luis de Fran-
co Coube Escrivão e escrevi.

Char

Aos quatorze dias do mez de Maio
do anno de mil odo Centos setenta
e sete nesta Ciudad de San Joze
de Myribu em nos Cartões
faço estes autos conclusos ao Juiz
de Direito Doutor Salvador Reis
de Cavallho Albuquerque, do
que faço este termo. Eu Luis

Luis de Franca Couto, Escrivão do Jay, o mesmo

C. G.

Cumpra-se o venha a ser executado,
para o que baixem a Providencia Publica
em 14 de Maio de 1844

Salvador F. P.

Data

No mesmo dia mey e anno supran
declarado a meu Cartão por parte
de Luis de Franca Couto Doutor Leitor
do Jay de Camarao Albergueiro
me foram entregues este auto Com
seus despachos supran, do que foy em
termo em Luis de Franca Couto
Escrivão o mesmo

211502

158

com o fim de furtar animais do
 qual he Chefe Joao Paulo = Respon-
 deo que não sabe aonde he o lugar
 Cajarama, nem far parte de tal
 grupo, e que a respeito de Joao Pau-
 lo não diz que negocia com Ca-
 vallos sem saber se he comprados
 ou furtados = Por nada mais sa-
 ber nem lhe ser perguntado, deo
 o juiz por findos presente interro-
 gatorio, de pois de lhe ser lido e a-
 char conforme, assignou com
 elle juiz e por não saber ler nem
 escrever a ser o que o fez Manuel
 Corrêa de Oliveira, e eu Luiz Jo-
 se de Couta e Soares, Escrivão Re-
 gular da Crime e escrevi = Manoel
 de Araujo Couta = Manuel
 Corrêa de Oliveira = Inquirido Po-
 licial Heiat Celso no mesmo dia, mu-
 cados retro, declarado, passou o
 mesmo juiz a interrogar os tes-
 temunhas, Francisco José de Se-
 na, Joaquim Baptista da Silvê-
 ra Brito, Cleto José dos Santos,